

PROSPETO
HGAM Fundos OICVM
FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO

ENTIDADE GESTORA
HAITONG GLOBAL ASSET MANAGEMENT, SGOIC, S.A.

DEPOSITÁRIO
CECABANK, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL

27 de Fevereiro de 2026

O presente documento não implica qualquer garantia por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) quanto à suficiência, veracidade, objetividade ou atualidade da informação prestada pela Sociedade Gestora, nem qualquer juízo quanto à qualidade dos valores mobiliários que integram os ativos do organismo de investimento coletivo.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

O presente prospeto ("**Prospeto**") só é válido se for acompanhado do mais recente documento de informação fundamental ("**Documento de Informação Fundamental**" ou "**DIF**"), do mais recente relatório anual e também do mais recente relatório semestral, se este tiver sido publicado após o último relatório anual. Estes documentos serão considerados parte integrante do presente Prospeto. Os potenciais investidores ("**Participantes**" ou "**Investidores**") receberão a versão mais recente do Documento de Informação Fundamental em tempo útil antes da sua proposta de subscrição de unidades de participação ("**Unidades de Participação**") no HGAM Fundos OICVM, Fundo de Investimento Mobiliário Aberto ("**Fundo**"). O presente Prospeto não constitui uma oferta de Unidades de Participação nem um convite à subscrição das mesmas, no Fundo, por parte de qualquer pessoa em qualquer foro de jurisdição em que a referida oferta ou convite não sejam lícitos ou em que a pessoa que realiza a referida oferta ou convite não esteja habilitada para o fazer ou a qualquer pessoa a quem seja ilícito realizar a referida oferta ou convite.

As informações que não constem do presente Prospeto ou dos documentos nele mencionados e que estejam disponíveis para consulta por parte do público serão consideradas não autorizadas e não podem ser tidas como fiáveis.

Os potenciais investidores deverão informar-se sobre as possíveis consequências fiscais, os requisitos legais e quaisquer restrições cambiais ou requisitos de controlo cambial com que se possam deparar nos termos da legislação dos países da sua cidadania, residência ou domicílio, e que possam ser relevantes para efeitos da subscrição, detenção, conversão, resgate ou alienação das Unidades de Participação. Outras considerações fiscais são estabelecidas na Parte II, Capítulo V, do presente Prospeto.

Os potenciais investidores que tenham dúvidas sobre o conteúdo do presente Prospeto deverão consultar o seu banco, corretor, advogado, contabilista ou outro consultor financeiro independente.

O presente Prospeto pode ser traduzido para outras línguas, nomeadamente inglês. Na medida em que exista alguma inconsistência entre o Prospeto em língua portuguesa e uma versão noutra língua, prevalecerá o Prospeto em língua portuguesa, salvo disposição em contrário prevista na lei de qualquer foro de jurisdição em que as Unidades de Participação sejam vendidas.

Os investidores devem ler e ter em consideração as descrições de risco constantes do capítulo "Fatores de Risco" *infra*, antes de investir no Fundo.

A Sociedade Gestora não divulgará quaisquer informações confidenciais sobre investidores, a menos que tal seja exigido pela legislação ou regulamentos aplicáveis.

As Unidades de Participação não foram nem serão registadas ao abrigo da Lei dos Valores Mobiliários dos EUA de 1933 (*U.S. Securities Act of 1933*), com as alterações que lhe foram introduzidas (a "**Lei de 1933**"), ou de qualquer das leis sobre valores mobiliários dos Estados dos Estados Unidos. A Sociedade Gestora não foi nem será registada ao abrigo da Lei das Sociedades de Investimento dos Estados Unidos de 1940 (*United States Investment Company Act of 1940*), com as alterações que lhe foram introduzidas, nem ao abrigo de qualquer outra lei federal dos EUA. Por conseguinte, as Unidades de Participação não podem ser oferecidas ou vendidas direta ou indiretamente nos Estados Unidos da América, exceto nos termos de uma isenção das obrigações de registo de valores mobiliários previstas na Lei de 1933.

Além disso, as Unidades de Participação não serão oferecidas nem vendidas, direta ou indiretamente, a qualquer beneficiário efetivo que constitua uma Pessoa dos EUA (*U.S. Person*). Como tal, as Unidades de Participação não podem ser oferecidas ou vendidas, direta ou indiretamente, a ou em benefício de uma "pessoa dos Estados Unidos" (*U.S. Person*), que deverá ser definida de modo a incluir (i) uma "pessoa dos Estados Unidos", tal como descrita na secção 7701(a)(30) do Código de Receitas Interno dos EUA de 1986 (*U.S. Internal Revenue Code of 1986*), com as alterações que lhe foram introduzidas (o "Código"), (ii) uma "pessoa dos EUA", tal como definida no Regulamento S da Lei de 1933 (*Regulation S of the 1933 Act*), (iii) uma pessoa que se encontre "nos Estados Unidos", tal como definido na Regra 202(a)(30)-1 ao abrigo da Lei sobre Consultores de Investimento dos EUA de 1940 (*U.S. Investment Advisers Act of 1940*), com as alterações que lhe foram introduzidas, ou (iv) uma pessoa que não se qualifique como "Pessoa que Não é Pessoa dos Estados Unidos» (*Non-United States Person*), tal como definido na Regra 4.7 da Comissão de Futuros de Mercadorias dos Estados Unidos (*U.S. Commodities Futures Trading Commission Rule 4.7*).

ÍNDICE

FACTORES DE RISCO	Error! Bookmark not defined.
PARTE I INFORMAÇÕES GERAIS	6
CAPÍTULO I INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO, ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES	6
1. O FUNDO	6
2. A SOCIEDADE GESTORA	6
3. ENTIDADES SUBCONTRATADAS	7
4. DEPOSITÁRIO	8
5. ENTIDADES COMERCIALIZADORAS	9
6. O AUDITOR	9
7. AVALIADORES EXTERNOS	9
8. CONSULTORES EXTERNOS	9
CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DISTRIBUIÇÃO.....	9
1. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	9
2. PARÂMETROS DE REFERÊNCIA (“ <i>BENCHMARKS</i> ”)	14
3. RESTRIÇÕES AO INVESTIMENTO	15
4. TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO	21
5. CONDIÇÕES ESPECIAIS DO FUNDO	27
6. AVALIAÇÃO DE ATIVOS	44
7. CUSTOS E COMISSÕES	46
8. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO	51
9. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO	51
CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO, SUBSCRIÇÃO, TRANSMISSÃO, RESGATE E REEMBOLSO	52
1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE AS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	52
2. VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO	52
3. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE	53
4. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO	55
5. CONDIÇÕES DE RESGATE	56
6. TRANSFERÊNCIA E CONVERSÃO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	56
7. SUSPENSÃO DA SUBSCRIÇÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E/OU CÁLCULO DO VALOR LÍQUIDO GLOBAL	58
8. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO	59
9. SINCRONIZAÇÃO DO MERCADO E ATRASO NA NEGOCIAÇÃO	59
CAPÍTULO IV CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO FUNDO	60
CAPÍTULO V DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES	60
1. DIREITOS DOS PARTICIPANTES	60
2. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES	61
CAPÍTULO VI INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	61
PARTE II INFORMAÇÕES ADICIONAIS APLICÁVEIS A FUNDOS ABERTOS	62
CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES	62
1. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA	62
2. POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES	64
CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	65
1. VALOR DA UNIDADE	65
2. CONSULTA DA CARTEIRA	65
3. DOCUMENTAÇÃO	65

4. RELATÓRIO E CONTAS DOS SUBFUNDOS	65
CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DESEMPENHO DOS SUBFUNDOS.....	66
CAPÍTULO IV PERFIL DO INVESTIDOR VISADO PELOS SUBFUNDOS.....	67
CAPÍTULO V REGIME FISCAL.....	68

PARTE I

INFORMAÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO, ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O FUNDO

- a) O Fundo denomina-se HGAM Fundos OICVM - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto e será designado no presente Prospeito por "**Fundo**".
- b) O Fundo consiste num organismo de investimento coletivo em valores mobiliários ("**OICVM**") e iniciou as suas atividades a 27 de fevereiro de 2026.
- c) O Fundo foi autorizado pela Comissão de Mercado e Valores Mobiliários ("**CMVM**") a 26 de setembro de 2025 e tem duração indeterminada.
- d) O presente documento foi atualizado pela última vez a 27 de fevereiro de 2026.
- e) Nesta data, o Fundo não tem quaisquer detentores de unidades de participação ("**Participantes**" ou "**Investidores**").
- f) O exercício contabilístico do Fundo tem início em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.
- g) O Fundo é constituído por dois subfundos:
 - i. Haitong Flexible Fund – Subfundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível; e
 - ii. Haitong Aggressive Fund – Subfundo de Investimento Mobiliário Aberto em Ações.(cada um designado "**Subfundo**" e, coletivamente, os "**Subfundos**").
- h) Cada Subfundo que faz parte do Fundo constitui um património autónomo.

2. A SOCIEDADE GESTORA

- a) Os Subfundos são geridos pela Haitong Global Asset Management, SGOIC, S.A. e será designada no presente Documento Único como "**HGAM**" ou "**Sociedade Gestora**", com sede na Rua Alexandre Herculano, 38 1269-180, em Lisboa.
- b) A Sociedade Gestora é uma sociedade anónima, com um capital social de 25.000.000,00 €.
- c) A Sociedade Gestora foi constituída em 12 de setembro de 1988 com a denominação social original SFIR - Sociedade de Financiamento e Investimento de Risco, S.A. Em 24 de outubro de 1996, a Sociedade Gestora mudou a sua denominação para ES Capital - Sociedade de Capital de Risco, S.A., em 10 de setembro de 2003 mudou novamente a sua denominação para Espírito Santo Capital - Sociedade de Capital de

Risco, S.A., em 24 de setembro de 2015 mudou a sua denominação para Haitong Capital - SCR, S.A. e em 16 de março de 2022 mudou novamente a sua denominação para Haitong Global Asset Management, SGOIC, S.A. A Sociedade Gestora encontra-se sujeita à supervisão da CMVM.

As demonstrações financeiras da HGAM são consolidadas pelo Haitong Bank S.A.

- d) Com o acordo do Depositário e desde que não sejam afetados os interesses dos Participantes ou o funcionamento regular do mercado, a entidade responsável pela gestão poderá ser substituída mediante autorização da CMVM.
- e) As funções e deveres da Sociedade Gestora, para além de outras que lhe são atribuídas por lei, são os seguintes:
 - 1) Gerir o investimento, realizando os atos e as operações necessários à boa execução da política de investimento, designadamente:
 - i. A gestão do património do Fundo, incluindo a seleção, aquisição e alienação de ativos, cumprindo as formalidades necessárias para a sua transmissão válida e regular e o exercício dos direitos conexos;
 - ii. Gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento.
 - 2) Gestão dos Subfundos, designadamente:
 - i. Prestando os serviços jurídicos e contabilísticos necessários para gerir os subfundos, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - ii. Esclarecendo e analisando questões e reclamações por parte dos Investidores;
 - iii. Avaliando a carteira e determinando o valor das unidades e emitindo declarações fiscais;
 - iv. Cumprindo e acompanhando o cumprimento das regras aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito da atividade do Fundo;
 - v. Emitindo e resgatando unidades de participação;
 - vi. Registrando e conservando documentos.
- f) A Sociedade Gestora é responsável perante os Participantes pelo incumprimento ou incumprimento defeituoso das obrigações legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações emergentes dos documentos constitutivos do Fundo.

3. ENTIDADES SUBCONTRATADAS

Não existem atualmente entidades que foram subcontratadas pela Sociedade Gestora para prestar serviços a este Fundo.

4. DEPOSITÁRIO

- a) A entidade depositária dos valores mobiliários detidos por cada um dos Subfundos ("**Depositário**") é o Cecabank, S.A. - Sucursal em Portugal, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1 - Piso 6 - Sala 3 - 1070-101, Lisboa, e está sujeita à supervisão do Banco de Portugal e da CMVM.
- b) Os deveres e obrigações do Depositário, para além de outros previstos na lei ou no presente Prospeto, são os seguintes:
 - i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos dos Subfundos e o contrato celebrado com a Sociedade Gestora no âmbito dos Subfundos, em especial no que respeita à aquisição, alienação, subscrição, resgate e anulação de unidades de participação do organismo de investimento coletivo;
 - ii. Manter os ativos dos Subfundos, com exceção de numerário;
 - iii. Executar as instruções da Sociedade Gestora, salvo se forem contrárias à lei, aos regulamentos ou aos atos constitutivos;
 - iv. Assegurar que, nas transações respeitantes aos ativos que constituem os Subfundos, a contrapartida é entregue nos prazos estabelecidos, em conformidade com as práticas de mercado;
 - v. Promover o pagamento aos Investidores do montante do reembolso ou das receitas da liquidação;
 - vi. Elaborar e manter atualizada uma lista cronológica de todas as operações realizadas em nome dos Subfundos;
 - vii. Elaborar mensalmente um inventário discriminado dos ativos e passivos dos Subfundos;
 - viii. Supervisionar e garantir o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos que constituem os Subfundos, especificamente em relação à política de investimento, incluindo a afetação de rendimentos, a política de distribuição de rendimentos dos Subfundos, o cálculo do valor, a emissão, resgate e anulação do registo das unidades, bem como questões relacionadas com conflitos de interesses;
 - ix. Informar imediatamente a Sociedade Gestora de qualquer alteração dos membros do órgão de administração;
 - x. Deve ainda assegurar que os fluxos de caixa dos subfundos são objeto de acompanhamento apropriado, nos termos definidos na lei.
- c) O Depositário poderá subcontratar funções de custódia a outras entidades de custódia por forma a permitir que os Subfundos detenham ativos em jurisdições estrangeiras, nomeadamente fora da União Europeia.
- d) O Depositário não desenvolve atividades relacionadas com o Fundo ou com a Sociedade Gestora que possam criar conflitos de interesses entre Participantes, a Sociedade Gestora e o próprio depositário, a menos que:
 - i. Proceda à separação, funcional e hierárquica, do desempenho das suas funções de depositário de outras funções potencialmente conflitantes; e

- ii. Identificar, gerir, acompanhar e divulgar potenciais conflitos de interesses para os Investidores do Fundo.
- e) A substituição do Depositário está sujeita a autorização da CMVM. As funções da entidade depositária anterior só cessarão quando a nova entidade depositária assumir as suas funções, devendo essa entidade notificar imediatamente a CMVM dessa alteração.

5. ENTIDADES COMERCIALIZADORAS

- a) As entidades responsáveis pela comercialização das Unidades de Participação dos Subfundos aos Investidores são: (i) a Haitong Global Asset Management, SGOIC, S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano, 38, 1269-180, Lisboa; e (ii) o Haitong Bank, com sede na Rua Alexandre Herculano, 38, 1269-180, Lisboa.
- b) O Fundo é comercializado na sede da Sociedade Gestora, por telefone ou contacto por correio eletrónico.

6. O AUDITOR

O Fundo é auditado pela KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., matriculada na CMVM sob o Número de Registo de Auditor 20161489, com sede no Edifício FPM41, Avenida Fontes Pereira de Melo, N.º 41 - 15.º Andar, 1069-006 Lisboa, representada por Hugo Jorge Gonçalves Cláudio, na qualidade de sócio.

7. AVALIADORES EXTERNOS

A Sociedade Gestora não dispõe de avaliadores externos para avaliar quaisquer ativos dos Subfundos.

8. CONSULTORES EXTERNOS

A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos para a gestão do Fundo.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DISTRIBUIÇÃO

1. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

O principal objetivo do Fundo passa por proporcionar aos Investidores a oportunidade de investirem em carteiras geridas profissionalmente. Os ativos dos Subfundos devem ser investidos, de acordo com o princípio da diversificação do risco, em valores mobiliários negociáveis e outros ativos (*cf.* artigos 50 e seguintes Diretiva 2009/65/CE e artigo 176.º das RGA).

Cada Subfundo tem como objetivo de investimento a maximização da valorização dos ativos investidos. Para esse efeito, o Fundo assumirá um grau de risco justo e razoável. No entanto, tendo em conta as flutuações do mercado e outros riscos, não pode haver qualquer garantia de que o objetivo de investimento dos Subfundos em questão será concretizado. O valor dos investimentos

tanto pode descer como subir, e os investidores poderão não recuperar o valor do seu investimento inicial.

Ativos elegíveis

Os investimentos do Subfundo podem compreender apenas um ou mais dos seguintes elementos:

- a) valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário admitidos à negociação ou negociados num mercado regulamentado; para estes efeitos, um mercado regulamentado consiste em qualquer mercado de instrumentos financeiros na aceção da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativa aos mercados de instrumentos financeiros, com as alterações que lhe foram introduzidas;
- b) valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário negociados noutro mercado de um Estado-Membro que seja regulamentado, funcione regularmente e seja reconhecido e aberto ao público; para efeitos do presente Capítulo, "Estado-Membro" significa um Estado-Membro da União Europeia ("UE") ou os Estados do Espaço Económico Europeu ("EEE") que não os Estados-Membros da UE;
- c) valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário admitidos à cotação oficial de uma bolsa de valores num Estado não membro da União Europeia ou negociados num outro mercado num Estado não membro da União Europeia que seja regulamentado, funcione regularmente, seja reconhecido e aberto ao público e esteja estabelecido num país da Europa, América, Ásia, África ou Oceânia, contanto, no caso dos Estados não-membros, que conste da lista oficial referida no site da CMVM (www.cmvm.pt);
- d) valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que a admissão à cotação oficial de bolsas de valores ou de mercados será solicitada nos termos das subalíneas a), b) ou c) *supra* e desde que essa admissão ocorra no prazo de um ano a contar da emissão;
- e) unidades de participação ou ações de organismos de investimento coletivo em valores mobiliários autorizados nos termos da Diretiva 2009/65/CE ("OICVM") e do RGA e/ou de outros organismos de investimento coletivo na aceção do artigo 1.º, n.º 2, alíneas a) e b), da Diretiva 2009/65/CE ("OIC") e do artigo 5.º do RGA, independentemente de estarem ou não estabelecidos num Estado-Membro, desde que:
 - esses outros OIC estejam autorizados por leis que prevejam uma sujeição a uma supervisão que a autoridade de supervisão responsável pelo Fundo considere equivalente àquela exigida pelo Direito da União Europeia e que a cooperação entre as autoridades de supervisão seja suficientemente assegurada,
 - o nível de proteção conferido pela Ações / Unidades de Participação-/ dos outros OIC é equivalente ao que é concedido às Ações/Unidades de Participação num OICVM, e, em especial, que as regras em matéria de segregação dos ativos, contração de empréstimos, concessão de empréstimos e vendas a descoberto de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário são equivalentes aos requisitos da Diretiva 2009/65/CE e do RGA,
 - as atividades comerciais dos outros OIC são descritas em relatórios semestrais e anuais para permitir uma avaliação dos ativos e passivos, dos rendimentos e das operações ao longo do período de referência;

- os OICVM ou outros OIC cujas Unidades/Unidades de Participação devam ser adquiridas não podem, nos termos dos seus regulamentos de gestão ou documentos constitutivos, investir mais de 10% do total do seu Valor Líquido Global em Unidades/Unidades de Participação de outros OICVM ou outros OIC;
 - Caso esses OIC sejam qualificados como organismos de investimento alternativo, deverão cumprir os requisitos previstos na Diretiva 2009/65/CE e RGA (nomeadamente no Anexo V Secção 2, alínea b)).
- f) instrumentos financeiros derivados na aceção do artigo 50.º, n.º 1, alínea g), da Diretiva 2009/65/CE e do Anexo V, Secção 1, parágrafo 11, do RGA, para fins de investimento e de cobertura ou no interesse da gestão eficiente da carteira;
- g) ativos líquidos a título acessório sob a forma de depósitos à ordem e a prazo em instituições financeiras de primeira categoria e instrumentos do mercado monetário que não sejam considerados valores mobiliários e cujo prazo de vencimento não exceda 12 meses, em qualquer moeda convertível.

1.1. Haitong Flexible Fund – Subfundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível

a) Objetivo de Investimento

- (i) O objetivo de investimento do Haitong Flexible Fund – Subfundo de Investimento Mobiliário Aberto consiste em alcançar uma valorização do capital a longo prazo através de investimentos numa carteira de classes de ativos globais com ponderações variáveis, prosseguindo uma estratégia macroeconómica global com um horizonte de investimento de longo prazo;
- (ii) O objetivo do Subfundo consiste em manter uma alocação substancial à classe de ativos que é suscetível de apresentar o maior retorno durante os próximos doze meses;
- (iii) A estratégia empregada pelo Subfundo parte da análise fundamental dos fatores e tendências económicas, políticas, geopolíticas, ambientais e sociais globais. Esta análise é mantida numa base contínua, a fim de acompanhar as alterações contínuas desses fatores e tendências. O principal objetivo desta análise é formar uma perceção consistente do risco que determinará, de forma inversamente proporcional, o risco que a carteira suportará a qualquer dado momento;
- (iv) As conclusões retiradas desta análise conduzem a uma pesquisa em regiões, setores e indústrias específicos. As conclusões retiradas da análise macroeconómica orientarão uma investigação fundamental detalhada acrescida nas áreas identificadas como sendo favoráveis ao investimento. A investigação de investimentos adequados integrará, como elementos fundamentais, tanto fatores qualitativos, tais como a gestão e a inovação, como fatores quantitativos, assim como o crescimento potencial e a capacidade de expansão da margem de lucro. O principal enfoque será a maximização do retorno total do investimento, que consistirá em rendimentos de dividendos e juros, valorização de capital e ganhos cambiais, e o Subfundo investirá em empresas onde os níveis de avaliação possam ser justificados;
- (v) O Subfundo procura gozar de uma exposição dinâmica e flexível ao risco de mercado, o que significa que o Subfundo visa tirar partido das oportunidades do mercado acionista. A fim de reduzir os riscos de desvalorização, será dada maior ponderação aos títulos de

rendimento fixo e de taxa variável, aos depósitos fixos e aos instrumentos do mercado monetário com vista à referida gestão do risco de desvalorização em períodos de maior risco acionista, conforme avaliado pela Sociedade Gestora. O Subfundo não se foca, de forma pré-determinada, em qualquer área geográfica, setor industrial ou capitalização de mercado;

- (vi) As decisões de investimento serão tomadas pela Sociedade Gestora de acordo com a sua apreciação sobre qual a categoria de ativos, área geográfica ou setor industrial que oferece as melhores oportunidades de investimento, sempre dentro das restrições estabelecidas na Diretiva 2009/65/CE, no presente Prospeto e dos limites de investimento definidos *infra*;
- (vii) O objetivo de obtenção de retornos ajustados ao risco e crescimento do capital a longo prazo deve ser alcançado principalmente através de uma análise e investigação fundamental aplicada pela Sociedade Gestora a fim de encontrar oportunidades de investimento adequadas que atendam ao objetivo de maximizar o crescimento do capital a longo prazo;
- (viii) O enfoque nos rendimentos do capital ajustados ao risco será levado a cabo no contexto da tentativa de preservar o capital, não assumindo riscos indevidos.
- (ix) Dentro destes limites, e caso seja considerado apropriado no interesse dos Participantes, a Sociedade Gestora pode taticamente “sobre-ponderar” uma única classe de ativos, país ou setor. Consequentemente, a Sociedade Gestora tem total flexibilidade, permitindo potencialmente o investimento total dos ativos do Subfundo em ações e outros instrumentos equivalentes e (por exemplo, em períodos de elevado risco de mercado) potencialmente a afetação integral dos ativos do Subfundo a títulos de rendimento fixo e de taxa variável, depósitos fixos e instrumentos do mercado monetário.

b) Tipos de valores mobiliários a incluir na carteira

A fim de atingir os seus objetivos de investimento, o Fundo pode investir nos ativos elegíveis referidos na Secção 1.1 acima, sujeito às restrições da Secção 3.

c) Indicação do nível de especialização do OIC, designadamente em termos setoriais ou geográficos

O Subfundo realizará investimentos principalmente nos mercados dos chamados “países desenvolvidos”, sem prejuízo de poder investir (sujeito aos limites da secção 3) em qualquer geografia.

d) Indicação dos mercados nos quais o OIC pretende, efetivamente, realizar as suas aplicações

O Subfundo concretizará os seus investimentos através de qualquer meio de negociação admitido para o tipo de ativo relevante na jurisdição onde a transação é realizada, nomeadamente em mercados regulamentados, plataformas de negociação multilateral ou através do mercado de balcão (“over-the-counter”).

O Subfundo não pretende recorrer à possibilidade de investimento prevista na alínea a) do n.º 8 e n.º 9 da secção 1 do Anexo VI do RGA.

e) Outras características

O Subfundo poderá cobrir qualquer exposição a moedas que não o Euro.

A cobertura cambial (caso exista) será efetuada através da utilização de várias técnicas, incluindo a celebração de contratos a prazo em moeda estrangeira, opções sobre moeda e futuros. A

cobertura cambial relevante destina-se a reduzir a exposição do Participante às respetivas moedas em que os investimentos do Subfundo estão denominados. Existe uma garantia de que qualquer cobertura será eficaz. Quando a exposição cambial do Subfundo não é totalmente coberta ou quando as operações de cobertura não são completamente eficazes, o valor dos ativos do Subfundo poderá ser afetado favorável ou desfavoravelmente por flutuações das taxas de câmbio. Periodicamente, a Sociedade Gestora poderá não cobrir totalmente a exposição cambial se considerar que tal é do interesse dos Investidores. Quaisquer custos incorridos relacionados com a cobertura acima referida serão suportados pelo Subfundo.

1.2. Haitong Aggressive Fund – Subfundo de Investimento Mobiliário Aberto em Ações

a) Objetivo de Investimento

O objetivo do Haitong Aggressive Fund consiste na prossecução da valorização do capital a longo prazo, investindo os seus ativos principalmente nos mercados de ações globais (com especial enfoque no continente Europeu), tendo simultaneamente em conta os princípios da dispersão do risco.

A fim de atingir os seus objetivos de investimento, o Subfundo poderá apresentar uma significativa rotação de carteira.

b) Tipos de valores mobiliários a incluir na carteira

A fim de atingir o seu objetivo de investimento, o Fundo pode investir nos ativos elegíveis referidos na Secção 1.1 acima, sujeito às restrições da Secção 3.

c) Indicação do nível de especialização do OIC, designadamente em termos setoriais ou geográficos

O Subfundo realizará investimentos principalmente nos mercados dos chamados “países desenvolvidos”, com especial enfoque no continente Europeu, sem prejuízo de poder investir (sujeito aos limites da Secção 3) em qualquer geografia.

d) Indicação dos mercados nos quais o OIC pretende, efetivamente, realizar as suas aplicações

O Subfundo concretizará os seus investimentos através de qualquer meio de negociação admitido para o tipo de ativo relevante na jurisdição onde a transação é realizada, nomeadamente em mercados regulamentados, plataformas de negociação multilateral ou através do mercado de balcão (“*over-the-counter*”).

O Subfundo não pretende recorrer à possibilidade de investimento prevista na alínea a) do n.º 8 e n.º 9 da secção 1 do Anexo VI do RGA.

c) Outras características

- (i) O Subfundo pode cobrir qualquer exposição a moedas que não o Euro;
- (ii) A cobertura cambial (caso exista) será efetuada através da utilização de várias técnicas, incluindo a celebração de contratos a prazo em moeda estrangeira, opções sobre moeda e futuros. A cobertura cambial relevante destina-se a reduzir a exposição do Participante às respetivas moedas em que os investimentos do Subfundo estão denominados. Existe uma garantia de que qualquer cobertura será eficaz. Quando a exposição cambial do Subfundo não é totalmente coberta ou quando as operações de cobertura não são completamente

eficazes, o valor dos ativos do Subfundo poderá ser afetado favorável ou desfavoravelmente por flutuações das taxas de câmbio. Periodicamente, a Sociedade Gestora poderá não cobrir totalmente a exposição cambial se considerar que tal é do interesse dos Investidores. Quaisquer custos incorridos relacionados com a cobertura acima referida serão suportados pelo Subfundo.

2. PARÂMETROS DE REFERÊNCIA (“*BENCHMARKS*”)

Os Subfundos são geridos de forma ativa e utilizam os parâmetros de referência abaixo mencionados para efeitos de comparação de desempenho e de cálculo da comissão de gestão variável. O desvio da composição da carteira do Subfundo em relação à do comparador pode ser significativo.

O Haitong Flexible Fund recorrerá aos seguintes parâmetros de referência, para efeitos do cálculo da comissão de gestão variável devida à Sociedade Gestora: Índice MSCI ACWI Net TR USD (EUR-H) e Índice Bloomberg Global Aggregate Total Return Valor Hedge.

Componente 1			Componente 2		
Parâmetro de referência1	Ticker1	Ponderação1	Parâmetro de referência2	Ticker2	Ponderação2
Índice MSCI ACWI Net TR USD (EUR-H)	HE717771	50%	Índice Bloomberg Global Aggregate Total Return Valor Hedge	LEGATREH	50%

O Haitong Aggressive Fund recorrerá aos seguintes parâmetros de referência, para efeitos do cálculo da comissão de gestão variável devida à Sociedade Gestora: MSCI Euro (PI) e FTSE 3-Month Euro Eurodeposit.

Componente 1			Componente 2		
Parâmetro de referência1	Ticker1	Ponderação1	Parâmetro de referência2	Ticker2	Ponderação2
MSCI Euro (PC)	MSER	80%	Depósito a prazo Euro de 3 meses – FTSE	SBWMEU3L	20%

Todos os parâmetros de referência mencionados acima são preparados por administradores registados junto da Autoridade Europeia do Mercado de Valores Mobiliários, em conformidade com o artigo 29.º do Regulamento Parâmetros de Referência (Regulamento (UE) 2016/1011, de 8 de junho de 2016).

3. RESTRIÇÕES AO INVESTIMENTO

As disposições seguintes são aplicáveis aos investimentos realizados por cada Subfundo.

3.1 Limites contratuais ao investimento

Haitong Flexible Fund

- (i) O Subfundo pode investir em ações individuais e valores mobiliários representativos de capitais próprios, desde 0% do seu Valor Líquido Global até 100% do seu Valor Líquido Global que respeite os demais limites legais e contratuais aplicáveis. Não existe qualquer restrição relativa às moedas em que essas ações e outros instrumentos equivalentes são denominados, embora qualquer exposição a moeda diferente do euro possa ser coberta. Estes valores mobiliários serão selecionados pela Sociedade Gestora independentemente da capitalização bolsista dos seus emitentes e o Subfundo poderá deter posições concentradas em termos de setor, geografia ou capitalização bolsista no geral e ao nível das ações;
- (ii) O Subfundo poderá investir em títulos de rendimento fixo ou de taxa variável de emitentes públicos, privados ou semiprivados (incluindo obrigações convertíveis e obrigações convertíveis contingentes), desde 0% do seu Valor Líquido Global até 100% do seu Valor Líquido Global que respeite os demais limites legais e contratuais aplicáveis. Esses títulos de rendimento fixo ou de taxa variável serão classificados, sem compromisso, no momento da aquisição do Subfundo acima ou incluindo “BBB-” (pela S&P) ou “Baa3” (pela Moody’s). Não obstante as frases precedentes, o Subfundo poderá investir até 10% do seu património líquido em valores mobiliários de rendimento fixo ou de taxa variável de grau especulativo (*non-investment grade*), que à data da aquisição apresentem uma classificação de crédito igual ou superior a “B-” (pela S&P) ou “B3” (pela Moody’s) ou, caso não possuam classificação, que sejam considerados pela Sociedade Gestora como apresentando qualidade comparável. Este limite pode ser aumentado para 20% quando se incluam ETFs (*Exchange Traded Funds*), centrados no segmento de dívida de rendimento elevado (*High Yield*);
- (iii) Não existe qualquer restrição quanto à duração destes títulos de rendimento fixo ou de taxa variável em que o Subfundo possa investir;
- (iv) Não existe qualquer restrição relativa às moedas em que estes títulos de rendimento fixo ou de taxa variável são denominadas, embora qualquer exposição a moedas que não o euro possa ser coberta;
- (v) O Subfundo realizará investimentos principalmente nos mercados dos chamados “países desenvolvidos”, sem prejuízo de poder investir (sujeito aos limites do ponto) em qualquer geografia nível global. No entanto, até 25% do seu Valor Líquido Global poderá ser investidos em títulos descritos nas rubricas (i) e (ii) *supra*, que são emitidas por emitentes situados nos chamados "países de mercados emergentes", enquanto a exposição do Subfundo a um único país de mercados emergentes não deve exceder 10% do seu Valor Líquido Global. Neste contexto, os países de mercados emergentes e os mercados em desenvolvimento definem-se como países que não são classificados pelo Banco Mundial como países de rendimento elevado. Além disso, os países de rendimento elevado que não são incluídos num índice financeiro de mercados emergentes de um prestador de serviços de referência podem também ser considerados Países de Mercados Emergentes e de

mercados em desenvolvimento, se tal for considerado adequado pela Sociedade Gestora no contexto do universo de investimento do Subfundo;

- (vi) O Subfundo pode investir em Unidades de Participação ou Fundos-Alvo (incluindo *Exchange Traded Funds* conformes com a Diretiva OICVM, designados por "ETF") desde 0% do seu Valor Líquido Global até 100% do seu Valor Líquido Global que respeite os demais limites legais e contratuais aplicáveis, a fim de alcançar a exposição às classes de ativos mencionadas nas rubricas (i) e (ii) *supra*. A exposição a outras classes de ativos não consideradas nas rubricas (i) ou (ii) *supra*, tais como mercadorias ou moedas, alcançada através da utilização de Fundos-Alvo, será limitada a 10% do Valor Líquido Global do Subfundo. Além disso, o Subfundo poderá investir até 10% do seu Valor Líquido Global em obrigações convertíveis contingentes;
- (vii) Opções e Futuros: o Subfundo pode assumir posições líquidas longas e curtas através da celebração de contratos derivados sobre obrigações do tesouro (opções e futuros sobre taxas de juro), ações (futuros sobre ações individuais) ou quaisquer índices financeiros elegíveis para efeitos de OICVM. O Subfundo só pode celebrar contratos futuros que sejam negociados numa bolsa de valores ou noutro mercado regulamentado aberto ao público e que esteja domiciliado num país da OCDE;
- (viii) Instrumentos para Investimentos Cambiais: a carteira do Subfundo incluirá opções cambiais e contratos a prazo de câmbio, bem como opções e contratos de futuros sobre divisas de todo o mundo. O Subfundo poderá deter posições líquidas curtas em moedas, ou seja, poderá vender a exposição cambial a prazo que exceda a exposição dos investimentos subjacentes;
- (ix) O risco global associado aos derivados não deve exceder o valor líquido global do Subfundo. Em termos de cálculos de risco, devem ser tidos em conta o valor de mercado dos instrumentos subjacentes, juntamente com os prémios pagos, o risco de incumprimento da contraparte, as flutuações futuras do mercado e o tempo necessário para realizar as posições. Os derivados adquiridos para cobrir a totalidade ou parte das rubricas da carteira contra alterações no risco de mercado não são tidos em conta neste cálculo. Esta possibilidade é reservada apenas para os casos em que o efeito de redução do risco seja evidente e isento de qualquer dúvida;
- (x) O Subfundo poderá igualmente deter, a título acessório, até 20% do seu Valor Líquido Global em instrumentos do mercado monetário, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, alínea 2, da Diretiva 2009/65/CE e do Anexo V, n.º 3, do RGA, depósitos fixos, depósitos reembolsáveis em instituições de crédito ou outros instrumentos líquidos, desde que o prazo de vencimento não exceda 12 meses;
- (xi) Não existe qualquer restrição relativa às moedas em que estes ativos líquidos são denominados, embora qualquer exposição a moedas que não o Euro possa ser coberta;
- (xii) O Subfundo não utilizará valores mobiliários garantidos por ativos (ABS) ou por hipotecas (MBS);
- (xiii) A fim de atingir os seus objetivos de investimento, o Subfundo poderá apresentar uma significativa rotação de carteira.

Haitong Aggressive Fund

- (i) O Subfundo investirá pelo menos 80% do seu Valor Líquido Global em ações e outros instrumentos equivalentes (incluindo certificados de participação, certificados de direitos a dividendos e instrumentos semelhantes) de sociedades domiciliadas ou que exerçam a maior parte das suas atividades comerciais na Europa;
- (ii) Estes valores mobiliários serão selecionados pela Sociedade Gestora independentemente da capitalização bolsista dos seus emitentes e o Subfundo poderá deter posições concentradas em termos de setor, geografia ou capitalização bolsista no geral e ao nível das ações;
- (iii) Além disso, o Subfundo poderá investir até 20% do seu Valor Líquido Global em títulos de rendimento fixo ou de taxa variável (incluindo, nomeadamente, obrigações convertíveis, instrumentos convertíveis e obrigações com *warrants*) de emitentes públicos, privados e semiprivados do setor da categoria de investimento. Esses títulos de rendimento fixo ou de taxa variável serão classificados, no momento da aquisição do Subfundo, acima ou incluindo "BBB-" (pela S&P) ou "Baa3" (pela Moody's);
- (iv) Não existe qualquer restrição quanto à duração destes títulos de rendimento fixo ou de taxa variável em que o Subfundo possa investir;
- (v) O Subfundo poderá igualmente deter, a título acessório, até 20% do seu Valor Líquido Global em instrumentos do mercado monetário, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, alínea 2, da Diretiva 2009/65/CE e do Anexo V, n.º 3, do RGA, depósitos fixos, depósitos reembolsáveis em instituições de crédito ou outros instrumentos líquidos, desde que o prazo de vencimento não exceda 12 meses;
- (vi) Afastando-se dos limites estabelecidos no artigo 50.º da Diretiva 2009/65/CE e no Anexo V, Secção 1, do RGA, o Subfundo poderá investir em Unidades de Participação ou Unidades de Fundos-Alvo (incluindo *Exchange Traded Funds* conformes à Diretiva OICVM, designados por "ETF") até 100% dos seus ativos líquidos, a fim de alcançar a exposição às classes de ativos mencionadas nas rubricas (i) e (ii) *supra*;
- (vii) Até 20% do seu Valor Líquido Global pode ser investido globalmente, designadamente em Países de Mercados Emergentes, ao passo que a exposição do Subfundo a um único País de Mercado Emergente não deve exceder 10% dos seus ativos líquidos. Neste contexto, "países de mercados emergentes" e mercados em desenvolvimento são definidos como países que não são classificados pelo Banco Mundial como países de rendimento elevado. Além disso, os países de rendimento elevado que são incluídos num índice financeiro de mercados emergentes de um prestador de serviços de referência podem também ser considerados Países de Mercados Emergentes e mercados em desenvolvimento, se tal for considerado adequado pela Sociedade Gestora no contexto do universo de investimento do Subfundo;
- (viii) Opções e Futuros: o Subfundo pode assumir posições líquidas longas e curtas através da celebração de contratos derivados sobre obrigações do Estado (opções e futuros sobre taxas de juro), ações (futuros sobre ações individuais) ou quaisquer índices financeiros elegíveis para efeitos de OICVM. O Subfundo só poderá celebrar contratos de futuros que sejam negociados numa bolsa de valores ou noutro mercado regulamentado aberto ao público e que esteja domiciliado num país da OCDE;

- (ix) O Subfundo pode investir em qualquer moeda, embora qualquer exposição cambial que não o Euro possa ser coberta;
- (x) O risco global associado aos derivados não deve exceder o valor líquido global do Subfundo. Em termos de cálculos de risco, devem ser tidos em conta o valor de mercado dos instrumentos subjacentes, juntamente com os prémios pagos, o risco de incumprimento da contraparte, as flutuações futuras do mercado e o tempo necessário para realizar as posições. Os derivados adquiridos para cobrir a totalidade ou parte das rubricas da carteira contra alterações no risco de mercado não são tidos em conta neste cálculo. Esta possibilidade é reservada apenas para os casos em que o efeito de redução do risco seja evidente e isento de qualquer dúvida;
- (xi) O Subfundo não utilizará valores mobiliários garantidos por ativos (ABS) ou garantidos por hipotecas (MBS);
- (xii) A fim de atingir os seus objetivos de investimento, o Subfundo poderá apresentar uma significativa rotação de carteira.

3.2 Limites legais ao investimento

- a) São aplicáveis as seguintes restrições a cada um dos Subfundos:
 - (i) Não podem ser investidos mais de 10% do Valor Líquido Global de cada Subfundo em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pelo mesmo emitente. Além disso, o valor total dos valores mobiliários e dos instrumentos do mercado monetário emitidos pelos emitentes em que o Subfundo invista mais de 5% do total do seu Valor Líquido Global não deve exceder 40% do valor do seu Valor Líquido Global. Nenhum Subfundo poderá investir mais de 20% do seu Valor Líquido Global em depósitos efetuados junto da mesma entidade. A exposição ao risco de uma contraparte de um Subfundo numa transação de derivados OTC não pode exceder as seguintes percentagens:
 - 10% do Valor Líquido Global, se a contraparte for uma instituição de crédito mencionada em "Restrições ao Investimento";
 - 5% do Valor Líquido Global nos outros casos.
 - (ii) O limite de 40% especificado na subalínea (i) não é aplicável a depósitos e transações de derivados OTC realizados com instituições financeiras sujeitas a supervisão prudencial.
 - (iii) Cada Subfundo não pode combinar, caso tal possa levar a investir mais de 20% do seu Valor Líquido Global numa única entidade, qualquer dos seguintes:
 - investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos por essa entidade, ou
 - depósitos efetuados junto dessa entidade, ou
 - exposições decorrentes de transações de derivados OTC realizadas com esse organismo.
 - (iv) O limite de 10% definido na subalínea (i), é aumentado para 25% no caso das obrigações hipotecárias, tal como definidas no artigo 3.º, parágrafo 1, da Diretiva

(UE) 2019/2162 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativa de obrigações hipotecárias e à supervisão pública de obrigações hipotecárias e que altera as Diretivas 2009/65/CE e 2014/59/UE (a "**Diretiva (UE) 2019/2162**"), e relativamente a certas obrigações emitidas antes de 8 de julho de 2022, emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado-Membro e sujeita por lei a supervisão pública especial destinada a proteger os obrigacionistas. Em especial, as quantias resultantes da emissão dessas obrigações emitidas antes de 8 de julho de 2022 devem ser, de acordo com os requisitos legais, em ativos que, durante todo o período de validade das obrigações, consigam cobrir os créditos associados às obrigações e que, em caso de falência do emitente, seriam utilizados prioritariamente para reembolso do capital e para pagamento dos juros vencidos. Se um Subfundo investir mais de 5% do seu Valor Líquido Global nas obrigações referidas neste parágrafo que sejam emitidas por um único emitente, o valor total desses investimentos não pode exceder 80% do valor líquido global do Subfundo.

- (v) Os valores mobiliários e os instrumentos do mercado monetário referidos nas alíneas (iii) e (iv) da presente alínea não devem ser tidos em conta para efeitos de aplicação do limite de 40% referido na alínea (i) da presente secção. Os limites especificados nas alíneas (i) a (iv) não são cumulativos; como tal, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pelo mesmo emitente ou em depósitos ou instrumentos derivados realizados junto deste organismo em conformidade com as alíneas (i) a (iv) não devem exceder, no total, 35% do Valor Líquido Global de um Subfundo. As sociedades que pertençam ao mesmo grupo para efeitos da elaboração das demonstrações financeiras consolidadas em conformidade com a Diretiva 2013/34/UE, com as alterações ou reformulações introduzidas, ou em conformidade com as regras contabilísticas internacionalmente reconhecidas, são consideradas um único emitente para efeitos de cálculo dos limites de investimento especificados na presente alínea. Um Subfundo pode, cumulativamente, investir até um limite de 20% do seu Valor Líquido Global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário dentro do mesmo grupo;
 - (vi) Os Subfundos não podem investir mais de 10 % dos seus ativos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário não referidos no número 1 do Artigo 50.º da Diretiva n.º 2009/65/CE
- b) Aplicam-se as seguintes restrições:
- (i) O Subfundo não investirá mais de 10% do Valor Líquido Global de qualquer Subfundo em Fundos-Alvo nos termos da alínea a), subalínea (v), salvo disposição em contrário prevista na política de investimento aplicável a um Subfundo.
 - (ii) Quando for especificado um limite superior a 10%, aplicam-se as seguintes restrições:
 - Não podem ser investidos mais de 20% do valor líquido global de um Subfundo em ações/unidades de participação de um único OICVM ou outro OIC. Para efeitos da aplicação deste limite de investimento, cada compartimento de um OICVM ou outro OIC com múltiplos compartimentos deve ser considerado um emitente distinto, desde que seja assegurado o princípio da separação das obrigações dos diferentes compartimentos em relação a terceiros.

- Os investimentos realizados em unidades/Unidades de Participação de OICVM não podem, no total, exceder 30% do Valor Líquido Global do Subfundo.
- (iii) Quando um Subfundo investe em unidades/Unidades de Participação de outros OICVM e/ou outros OIC que são geridos, diretamente ou por subcontratação, pela mesma Sociedade Gestora ou por qualquer outro Fundo ao qual o Fundo esteja associado, através de gestão ou controlo comuns, ou por uma participação direta ou indireta superior a 10% do capital ou dos votos ("**Fundos Associados**"), o Fundo ou o outro Fundo não podem cobrar comissões de subscrição ou de resgate em virtude do investimento do Subfundo nas unidades/Unidades de Participação desses Fundos Associados.
- c) Aplicam-se as seguintes restrições:
- (i) Os ativos do Fundo não podem ser investidos em valores mobiliários com direitos de voto que permitam ao Fundo exercer uma influência significativa sobre a gestão de um emitente.
- (ii) Além disso, cada Subfundo não pode adquirir mais de:
- 10% das Unidades de Participação sem direito a voto do mesmo emitente;
 - 10% dos títulos de dívida do mesmo emitente;
 - 25% das unidades/Unidades de Participação do mesmo OICVM ou outro OIC;
 - 10% dos instrumentos do mercado monetário de qualquer emitente individual.
- Nos últimos três casos, a restrição não se aplicará se o montante bruto das obrigações ou dos instrumentos do mercado monetário, ou o montante líquido dos instrumentos em emissão não puder ser calculado no momento da aquisição.
- (iii) As restrições estabelecidas nas alíneas a) e b) não se aplicam:
- a valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro ou pelas suas autoridades locais,
 - a valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado não membro da União Europeia,
 - a valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por organismos públicos internacionais a que pertençam um ou mais Estados-Membros da União Europeia,
 - As Unidades de Participação detidas pelo Fundo no capital de um fundo constituído num Estado não membro da União Europeia e que invista os seus ativos sobretudo em valores mobiliários de organismos emissores com a sua sede nesse Estado, desde que, nos termos da legislação desse Estado, essa participação constitua a única possibilidade de o Fundo investir nos valores mobiliários dos organismos emissores desse Estado. Esta derrogação, porém, só é aplicável se, na sua política de investimento, o Fundo de um Estado não membro da União Europeia respeitar os limites previstos no presente Prospeto.
- d) O Fundo não poderá contrair empréstimos para qualquer Subfundo, exceto:

- (i) para fins de aquisição de moeda estrangeira através de um empréstimo cruzado (*back-to-back*);
 - (ii) para um montante equivalente a não mais de 10% do valor líquido global do Subfundo e contraído por empréstimo a título temporário.
- e) O Fundo não poderá conceder empréstimos nem atuar como fiador de terceiros.
- f) O Fundo não pode investir os seus ativos diretamente em imóveis, metais preciosos ou certificados que representem metais e bens preciosos.
- g) O Fundo não poderá realizar vendas a descoberto de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário ou outros instrumentos financeiros.
- h) Em relação à contração de empréstimos realizada dentro das limitações estabelecidas no Prospeto, o Fundo poderá afetar ou ceder os ativos do Subfundo em causa como garantia.
- i) Além disso, o Fundo poderá afetar ou ceder os ativos do Subfundo em causa como garantia a contrapartes de transações que envolvam derivados OTC ou instrumentos financeiros derivados que sejam negociados num mercado regulamentado, a fim de garantir o pagamento e o desempenho por esse Subfundo das suas obrigações para com a contraparte em causa. Na medida em que as contrapartes exijam a prestação de garantias que excedam o valor do risco a cobrir pela garantia, ou que o excesso de garantias seja causado por outras circunstâncias (por exemplo, o desempenho dos ativos dados em garantia ou as disposições da documentação usual do quadro regulamentar), essa garantia (o excedente da mesma) poderá, também em relação a garantias que não sejam em numerário, ser exposta ao risco de contraparte dessa contraparte e apenas dispor de ter um mero crédito não garantido relativamente a tais ativos.
- j) As restrições acima estabelecidas não se aplicarão ao exercício dos direitos de subscrição.
- k) Caso os limites acima referidos sejam excedidos por razões que escapem ao controlo do Fundo ou em resultado do exercício de direitos de subscrição, o Fundo dará prioridade à sanção dessa situação no prazo máximo de 6 meses, tendo devidamente em conta os interesses dos Participantes.
- l) Quaisquer alterações à política de investimento de algum dos Subfundos, caso venham a ocorrer, serão decididas pela Entidade Gestora, podendo, ao abrigo do disposto no artigo 27/6/a) do RGA (caso essas alterações sejam consideradas significativas), os participantes resgatar as suas unidades de participação, sem custos, no prazo de 40 dias após a comunicação da entidade gestora da sua decisão de alterar a política de investimento, contanto que a CMVM não se oponha à mesma.

4. TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

4.1 Derivados

- a) Salvo disposição em contrário prevista no presente Prospeto, cada Subfundo poderá, para efeitos de (i) cobertura, (ii) gestão eficiente da carteira e/ou (iii) execução da sua estratégia de investimento, utilizar todos os instrumentos financeiros derivados dentro dos limites estabelecidos pelo Título IV do RGA, nomeadamente o seu artigo 179.º;
- b) A Sociedade Gestora aplica um processo de gestão do risco que lhe permite acompanhar e medir, em qualquer momento, o risco das posições de investimento e a contribuição destas

para o perfil de risco global da carteira, bem como um processo para uma avaliação precisa e independente do valor dos derivados OTC.

- c) Para além dos investimentos diretos, os Subfundos poderão adquirir instrumentos financeiros derivados (incluindo, nomeadamente, futuros, contratos a prazo (*forwards*) ou opções), bem como operações de *swap* (incluindo, nomeadamente, *swaps* de taxa de juro, mas excluindo *swaps* de retorno total) para efeitos de cobertura, gestão eficiente da carteira e execução da respetiva estratégia de investimento, desde que sejam devidamente tidas em conta as restrições ao investimento estabelecidas no Prospeto.
- d) Além disso, os Subfundos podem gerir de forma ativa a sua exposição cambial através da utilização de futuros cambiais, divisas, contratos a prazo (*forwards*), opções sobre divisas e operações de *swap* (com exceção dos *swaps* de retorno total).
- e) A exposição ao risco de uma contraparte gerada através de operações de financiamento de valores mobiliários e derivados financeiros OTC deve ser tida em consideração aquando do cálculo dos limites do risco de contraparte. O risco de contraparte pode não ser tido em conta desde que o valor da garantia avaliada a preço de mercado, tendo em consideração fatores de desconto adequados, exceda o valor do montante exposto ao risco.
- f) A exposição global em instrumentos financeiros derivados é calculada pela Sociedade Gestora através da abordagem baseada nos compromissos. Para efeitos deste cálculo, todas as posições em derivados são convertidas em posições equivalentes nos ativos subjacentes, ajustadas pelos mecanismos de compensação e de cobertura de risco aplicáveis.
- g) Caso a abordagem baseada nos compromissos não possibilite uma mensuração adequada do risco de mercado da carteira do OIC, a Sociedade Gestora adotará uma abordagem baseada no método *Value at Risk* (“VaR”) absoluto.
- h) Caso venha a calcular a exposição global com base no método do VaR absoluto: (i) o nível máximo de alavancagem esperado, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 45.º do RRG, é de 100% do Valor Líquido Global; (ii) a Sociedade Gestora cumprirá o disposto no número 2 do artigo 44.º do RRG; (iii) a Sociedade Gestora esclarece que o VaR não poderá exceder, a todo o momento, 20% do Valor Líquido Global do Subfundo.

4.2 Operações de recompra e de empréstimo de valores mobiliários

Não aplicável.

4.3 Questões de Gestão de Liquidez

A Sociedade Gestora selecionou, tendo em conta o perfil de liquidez e de investimento do Subfundo em causa, no interesse dos investidores, os seguintes mecanismos de gestão de liquidez:

- a) Janelas de resgate, que constituem restrições temporárias e parciais ao direito de os Participantes Subfundo em causa resgatarem as suas unidades; e
- b) Períodos de pré-aviso: a Sociedade Gestora poderá exigir ou alargar o período de pré-aviso mínimo face à data pretendida para o resgate de unidades de participação;

Estes mecanismos permitem uma gestão adequada do risco de liquidez, garantindo um tratamento equitativo entre os participantes.

Condições de ativação e período de vigência dos mecanismos de gestão de liquidez

Para além dos casos previstos na secção 7 do Capítulo III, sempre que os resgates líquidos excederem, num período não superior a (5) cinco dias úteis consecutivos, 2,5% do valor líquido global do Subfundo em causa, pode a Sociedade Gestora restringir temporariamente, de forma total ou parcial, o direito dos participantes do Subfundo em causa de resgatarem as suas unidades de participação, nomeadamente nas seguintes circunstâncias:

a) Janelas de resgate

Caso a Sociedade Gestora recorra a uma restrição parcial, para cada dia de negociação e com base na liquidez dos ativos que compõem a carteira do Subfundo em causa, será definido o nível de resgates aceites em percentagem do valor líquido dos ativos do Subfundo em causa. O mesmo nível de resgate será aplicado a todos os Participantes que resgatam, na proporção das suas ordens de resgate, sendo que a parte não executada das ordens de resgate será transferida para a próxima data de negociação, sendo executada *pari-passu* com os pedidos de resgate recebidos nessa data, podendo ser cancelada por iniciativa dos Participantes.

b) Períodos de Pré-Aviso

Alternativamente, a Sociedade Gestora poderá acionar como medida de gestão de liquidez, a extensão do período de pré-aviso para resgates, por um prazo até 15 (quinze) dias úteis.

A ativação de qualquer um destes mecanismos apenas poderá ocorrer nas situações excecionais referidas e será de imediato alvo de publicação de aviso específico no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação e no site da Sociedade Gestora (www.haitongib.com/en/hgam-sgoic), informando ainda da data de produção de efeitos e indicando os motivos e circunstâncias que fundamentam a sua aplicação e em que medida a salvaguarda do interesse dos Participantes a justifica.

Desativação dos mecanismos de gestão de liquidez

Os mecanismos de gestão de liquidez deixarão de ser aplicados assim que os pedidos de regate voltarem a ter níveis compatíveis com a gestão prudente da liquidez ou quando deixarem de se verificar as condições que determinaram a sua ativação, incluindo, pelo menos, os resgates líquidos, num período de 5 dias consecutivos, serem inferiores a 2.5% do valor líquido global do Subfundo em causa. A desativação de qualquer um destes mecanismos será de imediato alvo de publicação de aviso específico no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação e no site da Sociedade Gestora (www.haitongib.com/en/hgam-sgoic).

4.4 Gestão de Garantia e Política de Garantias

Disposições Gerais

No contexto das transações de derivados financeiros OTC, o Fundo pode receber garantias com vista a reduzir o seu risco de contraparte. Esta secção determina a política de garantias aplicada pelo Fundo nesse caso (artigo 47.º, n.º 16 do Regulamento CMVM n.º 7/2023). Todos os ativos recebidos pelo Fundo no contexto de transações de derivados financeiros OTC serão considerados como garantia para efeitos da presente secção.

Garantia Elegível

A garantia recebida pelo Fundo pode ser utilizada para reduzir a exposição ao risco de contraparte se cumprir os critérios estabelecidos nas leis e regulamentos aplicáveis em termos de liquidez, avaliação, qualidade de crédito do emitente, correlação, riscos associados à gestão da garantia e exequibilidade. Designadamente, a garantia deve cumprir as seguintes condições:

- (i) Quaisquer garantias recebidas que não sejam em numerário devem apresentar elevada qualidade, ser altamente líquidas e ser negociadas num mercado regulamentado ou numa plataforma multilateral de negociação com preços transparentes, de modo que possam ser vendidas rapidamente a um preço próximo da avaliação de pré-venda;
- (ii) Deverão ser valorizadas, no mínimo, diariamente, e os ativos que apresentam elevada volatilidade de preços não deverão ser aceites como garantia, a menos que estejam em vigor fatores de desconto suficientemente conservadores;
- (iii) Deverão ser emitidas por uma entidade independente da contraparte e que se espere não apresente uma elevada correlação com o desempenho da contraparte;
- (iv) Deverão ser suficientemente diversificadas em termos de país, mercados e emitentes, com uma exposição máxima de 20% do Valor Líquido Global do respetivo Subfundo a qualquer emitente único, de forma agregada, tendo em conta todas as garantias recebidas; caso se desvie do requisito de diversificação acima referido, um Subfundo poderá ser totalmente garantido em diferentes valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro da UE, por uma ou mais das suas autoridades locais, ou por um organismo internacional público a que pertençam um ou mais Estados-Membros da UE. Esse Subfundo deverá receber valores mobiliários de, pelo menos, seis emissões diferentes, mas os valores mobiliários de uma mesma emissão não deverão representar mais de 30% do Valor Líquido Global do Subfundo. Um Subfundo poderá aceitar como garantia mais de 20% dos valores mobiliários do seu Valor Líquido Global que forem emitidos ou garantidos por um Estado-Membro da UE, por uma ou mais das suas autoridades locais, por qualquer outro Estado-membro da OCDE, pelo Brasil ou Singapura ou por um organismo internacional público ao qual pertençam um ou mais Estados-Membros da UE;
- (v) Não existe qualquer restrição ou requisitos mínimos relativos ao vencimento de obrigações aceites como garantia;
- (vi) Os riscos associados à gestão das garantias, tais como os riscos operacionais e jurídicos, devem ser identificados, geridos e mitigados pelo processo de gestão do risco;
- (vii) Em caso de transferência da titularidade, as garantias recebidas devem ser detidas pelo Depositário. Relativamente a outros tipos de acordos de garantia, a garantia pode ser detida por agente de custódia terceiro que se encontre sujeito a supervisão prudencial e que não esteja relacionado com o prestador da garantia;

- (viii) Deverá poder ser plenamente executado pelo Fundo, em qualquer momento, sem referência à contraparte ou sem a aprovação desta.

Sem prejuízo das condições acima mencionadas, as garantias recebidas pelo Fundo podem consistir:

- (i) Em caixa e equivalentes de caixa, incluindo certificados de depósito bancário de curto prazo e instrumentos do mercado monetário;
- (ii) Em obrigações emitidas ou garantidas por um Estado-Membro da OCDE ou pelas suas autoridades públicas locais ou por instituições e empresas supranacionais de âmbito comunitário, regional ou mundial, cada uma com uma notação mínima de A+ (S&P) ou A1 (Moody's), sem prejuízo do disposto na subalínea iv) do parágrafo anterior;
- (iii) Em obrigações emitidas ou garantidas por emitentes com notação mínima de A- (S&P) ou equivalente e que ofereçam liquidez adequada;
- (iv) Em Unidades de Participação admitidas ou negociadas num mercado regulamentado de um Estado-Membro da UE ou numa bolsa de valores de um Estado-Membro da OCDE.

Reinvestimento da Garantia

As garantias que não sejam em numerário recebidas pelo Fundo não podem ser vendidas, reinvestidas ou dadas em garantia.

Nos termos do artigo 47.º, n.º 10, do Regulamento n.º 7/2023 da CMVM, as garantias em numerário recebidas pelo Fundo só podem ser:

- (i) Colocadas em depósitos bancários à ordem ou com prazo não superior a 12 meses, e que possam ser mobilizadas antecipadamente, junto de instituições de crédito estabelecidas num Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro, desde que, neste último caso, estejam sujeitas a normas prudenciais equivalentes. Na União Europeia ou num país terceiro, desde que, neste último caso, estejam sujeitas a normas prudenciais equivalentes às do Direito da União Europeia;
- (ii) Investidas em obrigações de elevada qualidade emitidas ou garantidas por um Estado-Membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por instituições internacionais de natureza pública a que um ou mais Estados-Membros pertençam ou por um país terceiro; e/ou
- (iii) Investidas em fundos do mercado monetário de curto prazo, tal como definido nas Orientações ESMA 2010/049 relativas a uma Definição Comum de Fundos do Mercado Monetário Europeu (de acordo com o parecer emitido pela ESMA em relação aos mesmos em 22 de agosto de 2014 (ESMA/2014/1103)).

As garantias em numerário reinvestidas devem ser diversificadas de acordo com os requisitos de diversificação aplicáveis às garantias que não sejam em numerário, tal como acima definido.

O Subfundo em causa pode incorrer numa perda ao reinvestir a garantia em numerário que recebe. Tal perda pode surgir devido a um decréscimo do valor do investimento realizado com a receção de garantias em numerário. Uma diminuição do valor desse investimento da garantia em numerário reduziria o montante da garantia disponível a ser devolvido pelo Fundo, em nome desse Subfundo, à contraparte no momento da conclusão da transação. O Subfundo seria obrigado a cobrir a diferença de valor entre a garantia inicialmente recebida e o montante disponível para ser devolvido à contraparte, resultando assim numa perda para o Subfundo.

Nível de Garantia

O Fundo determinará o nível de garantia exigido para transações de derivados financeiros OTC e para as transações de financiamento de valores mobiliários por referência aos limites do risco de contraparte aplicáveis estabelecidos no presente Prospeto e tendo em conta a natureza e as características das transações, a solvabilidade e a identidade das contrapartes e as condições de mercado prevalentes. O Fundo exigirá, no mínimo, o seguinte nível de garantia para os diferentes tipos de transações:

Tipo de Transação	Nível de garantia (em relação ao volume da transação em causa)
Transações de derivados financeiros OTC	100%

Política de Fatores de Desconto

A garantia será avaliada pelo valor de mercado (*mark-to-market*) (enquanto norma comum do sector), diariamente, utilizando os preços de mercado disponíveis e tendo em conta descontos adequados que serão determinados pelo Fundo para cada classe de ativos com base na sua política de fatores de desconto. A política tem em conta uma série de fatores, em função da natureza das garantias recebidas, tais como a qualidade de crédito do emitente, o vencimento, a moeda, a volatilidade do preço dos ativos e, quando aplicável, o resultado dos testes de esforço da liquidez efetuados pelo Fundo em condições normais e excecionais de liquidez.

De acordo com a política de fatores de desconto do Fundo, serão efetuados os seguintes descontos:

Tipo de Garantia	Desconto
Caixa e equivalentes de caixa (apenas em moedas dos Estados-membros do G10), incluindo certificados bancários de curto prazo e instrumentos do mercado monetário; poderá ser efetuado um desconto se a moeda da garantia for diferente da moeda do derivado OTC ao qual a garantia se refere	0%-1%
Obrigações emitidas ou garantidas por um Estado-Membro da OCDE ou pelas suas autoridades públicas locais ou por instituições e empresas supranacionais de âmbito comunitário, regional ou mundial, cada uma com uma notação mínima de A+ (S&P) ou A1	0,5% - 5%
Obrigações emitidas ou garantidas por emitentes com notação mínima de A-(S&P) ou equivalente e que ofereçam liquidez adequada.	1% - 8%
Unidades de Participação admitidas ou negociadas num mercado regulamentado de um Estado-Membro da UE ou numa bolsa de valores de um Estado-Membro da OCDE.	5% - 15%

Técnicas e Instrumentos de Gestão do Risco de Crédito

Sem prejuízo das restrições de investimento estabelecidas *infra*, o Fundo poderá utilizar valores mobiliários (títulos vinculados ao crédito), bem como técnicas e instrumentos (*swaps* de incumprimento de crédito), para efeitos de gestão do risco de crédito de cada Subfundo.

Uma vez que os ativos de cada Subfundo estão sujeitos a flutuações normais de preços, não pode ser dada qualquer garantia de que todos os Subfundos atingirão o seu objetivo de investimento.

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS DO FUNDO

5.1 Fatores de risco

Os potenciais investidores deverão ler o Prospeto na sua totalidade e, se for caso disso, consultar os seus consultores jurídicos, fiscais e de investimento, designadamente no que diz respeito às consequências fiscais da subscrição, detenção, conversão, resgate ou alienação de Unidades de Participação ao abrigo da lei do seu país de nacionalidade, residência ou domicílio. Os investidores devem estar cientes de que os investimentos do Fundo estão sujeitos a flutuações de mercado e a outros riscos associados a investimentos em valores mobiliários e outros instrumentos financeiros. O valor dos investimentos e o correspondente rendimento poderão subir ou descer, havendo a possibilidade de que os investidores não recuperem o montante inicialmente investido no Fundo, incluindo o risco de perda de todo o montante investido. Não existe qualquer garantia de que o objetivo de investimento de um determinado Subfundo venha a ser alcançado ou de que ocorrerá qualquer aumento do valor dos ativos. O desempenho passado não constitui um indicador fiável de resultados futuros.

O Valor Líquido Global de um Subfundo pode variar em resultado de flutuações no valor dos ativos subjacentes e do rendimento correspondente. Recorda-se aos investidores de que, em determinadas circunstâncias, o seu direito de resgatar Unidades de Participação pode ser suspenso.

Dependendo da moeda do domicílio do investidor, as flutuações nas taxas de câmbio podem afetar negativamente o valor de um investimento num ou mais dos Subfundos.

Risco de Mercado

O risco de mercado consiste num risco geral que pode afetar todos os investimentos no sentido de o valor de um determinado investimento poder mudar de uma forma prejudicial para os interesses do Fundo. Em particular, o valor dos investimentos poderá vir a ser afetado por incertezas como desenvolvimentos internacionais, políticos e económicos ou alterações nas políticas governamentais.

Risco de Taxa de Juro

Os Subfundos que investem em títulos de rendimento fixo podem sofrer desvalorizações devido a flutuações nas taxas de juro. De um modo geral, o valor dos títulos de rendimento fixo aumenta quando as taxas de juros caem. Em contrapartida, quando se dá o aumento das taxas de juro, é expectável que o valor dos títulos de rendimento fixo diminua. Os títulos de rendimento fixo de longo prazo apresentarão, por regra, mais volatilidade de preços do que os títulos de rendimento fixo de curto prazo.

Risco Cambial

Os investimentos dos Subfundos podem ser realizados noutras moedas que não o Euro e, por conseguinte, estar sujeitos a flutuações cambiais, que podem afetar o Valor Líquido Global dos Subfundos em questão de forma favorável ou desfavorável.

As moedas de certos países podem ser voláteis e, por conseguinte, afetar o valor dos valores mobiliários denominados nessas moedas. Se a moeda em que um investimento é denominado se valorizar face ao Euro, o valor do investimento do Subfundo em questão aumentará. Inversamente, uma descida da taxa de câmbio da moeda afetará negativamente o valor do investimento.

Os Subfundos poderão realizar operações de cobertura cambial com o objetivo de proteger contra uma desvalorização dos investimentos denominados em moedas que não o Euro, e contra qualquer aumento no custo dos investimentos denominados em moedas que não o Euro. No entanto, não existe qualquer garantia de que a cobertura venha a ser alcançada com êxito.

Embora seja política do Fundo cobrir a exposição cambial dos Subfundos face às respetivas moedas de referência, as operações de cobertura podem nem sempre ser possíveis e, por conseguinte, os riscos cambiais não podem ser excluídos.

Risco de Crédito

Os Subfundos que investem em títulos de rendimento fixo estão sujeitos ao risco dos emitentes não cumprirem o pagamento dos referidos títulos. Um emitente que sofra uma alteração adversa na sua situação financeira poderá reduzir a qualidade de crédito de um valor mobiliário, resultando numa maior volatilidade do preço do valor mobiliário. Uma descida da notação de crédito de um valor mobiliário poderá igualmente também comprometer a liquidez do valor mobiliário. Os Subfundos que investem em títulos de dívida de qualidade inferior apresentam maior suscetibilidade perante estes problemas e o seu valor poderá afigurar-se mais volátil.

Risco de Contraparte

Nas transações com contrapartes (nomeadamente, instrumentos de dívida e produtos estruturados), o respetivo Subfundo está sujeito ao risco da contraparte não cumprir as suas obrigações contratuais. Em conformidade com o seu objetivo e política de investimento, um Subfundo poderá negociar instrumentos financeiros derivados “*over-the-counter*” (OTC), tais como futuros e opções não admitidos à negociação em mercado regulamentado, contratos a termo, contratos *swap* ou contratos diferenciais. Os derivados OTC consistem em instrumentos especificamente adaptados às necessidades de um investidor individual que permitem ao utilizador estruturar com precisão a sua exposição a uma determinada posição. Estes instrumentos não beneficiam das mesmas proteções que podem ser disponibilizadas aos investidores que negociam futuros ou opções sobre câmbios organizados, tais como a garantia de boa execução de uma câmara de compensação da bolsa. A contraparte de uma determinada transação de derivados OTC será, por norma, a entidade específica envolvida na transação, e não uma câmara de compensação de bolsa reconhecida. Nestas circunstâncias, o Subfundo estará exposto ao risco da contraparte não liquidar a transação de acordo com os seus termos e condições, devido a um litígio incidente sobre os termos do contrato (seja de boa-fé ou não) ou devido à insolvência, falência ou outros problemas de crédito ou liquidez da contraparte. Daí poderão decorrer perdas substanciais para o Subfundo.

Os investidores nos mercados OTC não estão, por regra, sujeitos à avaliação de crédito e à supervisão regulamentar a que estão sujeitos os membros dos mercados organizados em bolsa.

Salvo indicação em contrário prevista no Prospeto para um Subfundo específico, o Fundo não estará impedido de negociar com quaisquer contrapartes específicas. A avaliação do Fundo quanto à solvabilidade das suas contrapartes pode não se revelar suficiente. A falta de uma avaliação completa e inequívoca das capacidades financeiras das contrapartes e a ausência de um mercado regulamentado que facilite a liquidação podem aumentar o potencial de perdas.

O Fundo pode selecionar contrapartes localizadas em várias jurisdições. Essas contrapartes locais estão sujeitas a várias leis e regulamentos, em várias jurisdições, que são definidos para proteger os seus clientes em caso de insolvência. No entanto, o efeito prático destas leis e a sua aplicação ao Subfundo e aos seus ativos estão sujeitos a limitações e incertezas substanciais. Devido ao elevado número de entidades e jurisdições envolvidas e ao leque de cenários factuais possíveis que envolvem a insolvência de uma contraparte, é impossível generalizar o efeito da sua insolvência no Subfundo e nos seus ativos. Os detentores de unidades de participação do Fundo ("**Participantes**" ou "**Investidores**") devem presumir que a insolvência de qualquer contraparte resultará, por regra, numa perda para o Subfundo, que poderá ser substancial.

Em caso de incumprimento pela contraparte de uma transação, o Fundo terá, na maioria das circunstâncias normais, meios de defesa contratuais e, nalguns casos, garantias nos termos dos contratos relacionados com a transação. No entanto, o exercício de tais direitos contratuais poderá implicar atrasos e custos. Se uma ou mais contrapartes OTC se tornarem insolventes ou forem objeto de processo de liquidação, a recuperação de valores mobiliários e outros ativos ao abrigo de derivados OTC pode ser adiada, e existe a possibilidade dos valores mobiliários e outros ativos recuperados pelo Fundo terem diminuído de valor.

Independentemente das medidas que o Fundo possa pôr em prática para reduzir o risco de crédito de contraparte, não pode haver qualquer garantia de que uma contraparte não irá entrar em incumprimento ou de que o Subfundo não irá suportar perdas nas transações em resultado disso. O referido risco de contraparte é agravado no caso de contratos com prazos de vencimento mais longos ou nos casos em que o Subfundo tenha concentrado as suas operações numa única contraparte ou pequeno grupo de contrapartes.

Diretiva da UE relativa à Recuperação e Resolução Bancária

A Diretiva 2014/59/UE que estabelece um quadro para a recuperação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento (a "**BRRD**") foi publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 12 de junho de 2014 e entrou em vigor em 2 de julho de 2014. O objetivo declarado da BRRD consiste em dotar as autoridades de resolução, incluindo a autoridade portuguesa competente em matéria de resolução, de instrumentos e poderes comuns para fazer face às crises bancárias de forma preventiva, a fim de salvaguardar a estabilidade financeira e minimizar a exposição dos contribuintes a perdas.

Em conformidade com a BRRD e a legislação nacional de transposição aplicável, as autoridades nacionais de supervisão prudencial podem exercer determinados poderes sobre as instituições de crédito e certas empresas de investimento que se encontram em situação de insolvência ou de risco de insolvência e em que a insolvência normal possa causar instabilidade financeira. Estes poderes compreendem os poderes de redução, conversão, transferência, alteração ou suspensão existentes em cada momento e exercidos em conformidade com quaisquer leis, regulamentos, regras ou requisitos em vigor no Estado-Membro da UE, relativos à aplicação da BRRD (os "**Instrumentos de Resolução Bancária**").

A utilização de tais Instrumentos de Resolução Bancária pode afetar ou restringir a capacidade das contrapartes sujeitas à BRRD de honrar as suas obrigações perante os Subfundos, expondo assim os Subfundos a potenciais perdas.

O exercício destes Instrumentos contra os Participantes de um Subfundo poderá igualmente conduzir à venda obrigatória de parte dos ativos desses Investidores, incluindo as suas Unidades de Participação nesse Subfundo. Consequentemente, existe o risco de um Subfundo poder vir a sofrer uma redução ou mesmo insuficiência de liquidez devido a um volume invulgarmente elevado de pedidos de resgate. Nesse caso, a Sociedade Gestora poderá não conseguir proceder ao pagamento do produto do resgate no prazo indicado neste Prospeto.

Além disso, o exercício de determinadas medidas de Resolução Bancária em relação a um determinado tipo de valores mobiliários pode, em determinadas circunstâncias, desencadear uma escassez de liquidez em mercados de valores mobiliários, criando assim potenciais problemas de liquidez para os Subfundos.

Risco de Liquidez

A liquidez refere-se à velocidade e facilidade com que os investimentos podem ser vendidos ou liquidados ou com que uma posição pode ser encerrada. Do lado do ativo, o risco de liquidez refere-se à incapacidade de um Subfundo para alienar investimentos a um preço igual ou próximo do seu valor estimado num período razoável de tempo. Do lado do passivo, o risco de liquidez refere-se à incapacidade de um Subfundo de obter numerário suficiente para satisfazer um pedido de resgate devido à sua incapacidade de alienar investimentos. Em princípio, cada Subfundo apenas fará investimentos para os quais exista um mercado líquido ou que possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento dentro de um período razoável de tempo. No entanto, em determinadas circunstâncias, os investimentos poderão tornar-se menos líquidos ou ilíquidos devido a uma variedade de fatores, nomeadamente condições adversas que afetem um determinado emitente, contraparte ou o mercado em geral, e restrições legais, regulamentares ou contratuais à venda de certos instrumentos. Além disso, um Subfundo pode investir em instrumentos financeiros negociados fora de mercados organizados (*over-the-counter* ou OTC), que geralmente tendem a ser menos líquidos do que instrumentos negociados em mercados regulamentados. As cotações de mercado para instrumentos menos líquidos ou ilíquidos podem ser mais voláteis do que para instrumentos líquidos e/ou sujeitas a *spreads* mais elevados entre os preços de compra e de venda. As dificuldades na alienação dos investimentos podem dar origem a uma perda de um Subfundo e/ou comprometer a capacidade do Subfundo de satisfazer um pedido de resgate.

Existe o risco de o Fundo vir a sofrer problemas de liquidez devido a condições de mercado invulgares, um volume invulgarmente elevado de pedidos de resgate ou outras razões. Nesse caso, o Fundo poderá não ter capacidade para pagar o montante de resgate no prazo indicado no presente Prospeto.

Risco de Gestão

O Fundo é gerido de forma ativa e, como tal, os Subfundos podem estar sujeitos a riscos de gestão. O Fundo aplicará a sua estratégia de investimento (incluindo técnicas de investimento e análise de risco) ao tomar decisões de investimento para os Subfundos, não podendo, no entanto, ser dada qualquer garantia de que a decisão de investimento venha a atingir os resultados desejados. A Sociedade Gestora pode, em certos casos, decidir não utilizar técnicas de investimento, tais como instrumentos derivados, ou aquelas podem não estar disponíveis, mesmo em condições de mercado em que a sua utilização possa ser benéfica para o Subfundo em causa.

Risco Operacional

O Risco Operacional significa o risco de perda de um Subfundo resultante de processos internos e falhas inadequadas em relação a pessoas e sistemas da Sociedade Gestora e/ou dos seus agentes e prestadores de serviços, ou de acontecimentos externos, e compreende o risco legal e de documentação e o risco resultante dos procedimentos de negociação, liquidação e avaliação operados por conta do Fundo.

Legislação e Regulamentação

O Fundo pode estar sujeito a uma série de riscos legais e regulamentares, designadamente interpretações ou aplicações contraditórias de leis, leis incompletas, pouco claras e em mutação, restrições ao acesso do público em geral a regulamentos, práticas e costumes, ignorância ou violações de leis por parte das contrapartes e de outros participantes do mercado, documentos de transação incompletos ou incorretos, falta de vias estabelecidas ou eficazes para o ressarcimento legal, proteção inadequada dos investidores, ou falta de aplicação da legislação existente. As dificuldades na afirmação, proteção e execução dos direitos poderão gerar um efeito material adverso nos Subfundos e nas suas operações. A Sociedade Gestora pode basear-se em acordos complexos, incluindo, nomeadamente, acordos-quadro da ISDA, confirmações e acordos de garantia. Esses acordos podem estar sujeitos a leis estrangeiras, o que pode implicar um risco jurídico adicional, e não se pode excluir que tais acordos jurídicos complexos, sujeitos à lei portuguesa ou estrangeira, possam ser considerados inaplicáveis por um tribunal competente devido a desenvolvimentos legais ou regulamentares ou por qualquer outro motivo.

Risco Associado ao Investimento

Investimentos em Ações

Os riscos associados a valores mobiliários de capital próprio (ações e instrumentos de natureza similar) incluem, nomeadamente, flutuações significativas nos preços do mercado, informação adversa sobre o emitente ou o mercado e o estatuto subordinado do capital próprio em comparação com os títulos de dívida emitidos pela mesma sociedade.

Os investidores devem igualmente ter em consideração o risco associado às flutuações das taxas de câmbio, a possível imposição de controlos cambiais e a outras restrições.

Investimento em Títulos de Rendimento Fixo

Os investimentos em títulos de rendimento fixo de diferentes países e denominados em diferentes moedas oferecem potenciais benefícios não disponíveis no investimento apenas em títulos de emitentes de um único país, mas também envolvem certos riscos significativos que não estão tipicamente associados ao investimento nos títulos de emitentes localizados num único país. Entre os riscos envolvidos contam-se as flutuações das taxas de juro, bem como as flutuações das taxas de câmbio (conforme descrito de forma mais pormenorizada nas secções "Risco de Taxa de Juro" e "Risco Cambial") e a possível imposição de regulação de controlo cambial ou outras leis ou restrições aplicáveis a tais investimentos. Uma desvalorização de uma determinada moeda face ao euro reduziria o valor de determinados títulos que sejam denominados nessa moeda.

Um emitente de títulos poderá ter domicílio num país diferente do país em cuja moeda o instrumento é denominado. Os valores e a rentabilidade relativa dos investimentos nos mercados de valores mobiliários de diferentes países, e os riscos correspondentes, podem flutuar independentemente uns dos outros.

Como o Valor Líquido Global é calculado em Euros, o desempenho dos investimentos denominados numa moeda diferente do Euro dependerá da robustez dessa moeda face ao Euro e da conjuntura de taxas de juro no país que emite a moeda. Na ausência de outros acontecimentos que possam de outra forma afetar o valor dos investimentos em moedas diferentes do Euro (tais como uma alteração do clima político ou da qualidade de crédito de um emitente), pode geralmente esperar-se que uma apreciação do valor da moeda diferente do Euro aumente, em termos de Euros, o valor dos investimentos em moedas diferentes do Euro de um Subfundo.

Os Subfundos podem investir em títulos de dívida com classificação de *Investment Grade*. Aos títulos de dívida com classificação de *Investment Grade* são atribuídas notações dentro das principais categorias de notação pelas agências de notação, com base na qualidade creditícia ou no risco de incumprimento, considerando-se para o efeito as notações atribuídas pela Standard & Poors iguais ou superiores a BBB-, pela Moody's iguais ou superiores a Baa3 e pela Fitch iguais ou superiores a BBB-. As agências de notação avaliam, periodicamente, as classificações atribuídas, podendo os títulos de dívida ser rebaixados caso as circunstâncias económicas afetem a emissão dos respetivos títulos. Além disso, os Subfundos podem investir em instrumentos de dívida no setor de títulos com classificação abaixo de *Investment Grade* (títulos de dívida *High Yield*). Em comparação com os títulos de dívida com classificação de *Investment Grade*, os títulos de dívida *High Yield* constituem, por regra, valores mobiliários com uma notação mais baixa e geralmente proporcionam rendimentos mais elevados para compensar a redução da qualidade creditícia ou o aumento do risco de cumprimento associado a estes instrumentos de dívida.

Investimentos em Warrants

O efeito alavancado dos investimentos em *warrants* e a volatilidade dos preços de *warrants* fazem aumentar os riscos inerentes aos investimentos em *warrants* em relação ao investimento em ações. Devido à volatilidade dos *warrants*, a volatilidade do preço das unidades de participação de qualquer Subfundo que invista em *warrants* pode potencialmente aumentar.

Investimentos em Fundos-Alvo

Os investidores devem ter em conta que os investimentos em unidades de participação/ações de outros OICVM e/ou noutros OICVM ("**Fundos-Alvo**") podem incorrer nos mesmos custos, tanto a nível do Subfundo como dos Fundos-Alvo. Além disso, o valor das unidades ou das Unidades de Participação nos Fundos-Alvo pode ser afetado por flutuações cambiais, transações de câmbio de divisas, regulamentação fiscal (incluindo a imposição de retenção na fonte) e quaisquer outros fatores económicos ou políticos ou alterações nos países nos quais o Fundo-Alvo investe, juntamente com os riscos associados à exposição aos mercados emergentes.

O investimento dos ativos dos Subfundos em unidades ou Unidades de Participação de Fundos-Alvo implica o risco de o resgate das unidades ou Unidades de Participação poder estar sujeito a restrições, com a consequência de que esses investimentos podem ser menos líquidos do que outros tipos de investimento.

Utilização de Derivados

Embora a utilização de instrumentos financeiros derivados possa ser benéfica, os instrumentos financeiros derivados também comportam riscos diferentes e, em certos casos, superiores aos riscos apresentados por investimentos mais tradicionais.

Os derivados consistem em instrumentos financeiros altamente especializados. A utilização de um derivado exige uma compreensão não só do instrumento subjacente, mas também do próprio

derivado, sem que haja qualquer oportunidade de observar o desempenho do derivado em todas as condições de mercado possíveis.

Se uma transação de derivativos for particularmente volumosa ou se o mercado em questão for ilíquido, poderá não ser possível iniciar uma transação ou liquidar uma posição a um preço vantajoso.

Uma vez que muitos derivativos têm uma componente de alavancagem, quaisquer alterações adversas no valor ou no nível do ativo, taxa ou índice subjacente podem resultar numa perda substancialmente superior ao montante investido no próprio derivado.

Entre os outros riscos associados à utilização de derivativos, incluem-se o risco de avaliação incorreta ou má valorização dos derivativos e a incapacidade de os derivativos se correlacionarem perfeitamente com os ativos, taxas e índices subjacentes. Muitos derivativos são complexos e são muitas vezes avaliados subjetivamente. As avaliações inadequadas podem conduzir a um aumento das necessidades de pagamento em numerário às contrapartes ou numa perda de valor para o Fundo. Consequentemente, a utilização de derivativos pelo Fundo poderá nem sempre ser um meio eficaz de promover os objetivos de investimento do Fundo, e poderá até, por vezes, ser contraproducente para esses objetivos.

Os instrumentos derivativos também comportam o risco de o Fundo poder vir a sofrer uma perda em resultado do incumprimento, por parte da contraparte de um derivado, dos termos do contrato (conforme descrito de forma mais pormenorizada em "Risco de Contraparte" *supra*). O risco de incumprimento dos derivativos negociados em mercado regulamentado é geralmente inferior ao dos derivativos negociados em mercado privado, uma vez que a câmara de compensação, que é o emitente ou contraparte em cada derivado negociado em mercado regulamentado, presta uma garantia de desempenho. Além disso, a utilização de derivativos de crédito (*credit default swaps*, *credit linked notes*) acarreta o risco de ocorrência de perdas para o Fundo se uma das entidades subjacentes aos derivativos de crédito entrar em incumprimento.

Além disso, os derivativos OTC podem acarretar riscos de liquidez. As contrapartes com as quais o Fundo realiza transações poderão deixar de atuar como criadores de mercado ou de cotar preços em certos instrumentos. Nesses casos, o Fundo poderá não estar em condições de realizar uma transação pretendida em moedas ou *credit default swaps* ou de realizar uma transação oposta relativamente a uma posição em aberto, o que poderá afetar negativamente o seu desempenho. Ao contrário dos derivativos negociados em mercados regulamentados, os contratos a prazo, à vista e de opções sobre divisas não permitem à Gestora compensar as obrigações do Fundo através de uma transação igual e oposta. Por conseguinte, através da celebração de contratos a prazo, à vista ou de opções sobre divisas, o Fundo pode ser obrigado a cumprir as suas obrigações ao abrigo dos presentes contratos, e deverá apresentar capacidade para o mesmo.

A utilização de instrumentos derivativos pode ou não atingir o objetivo pretendido.

Investimentos em Índices de Fundos de Cobertura (“Hedge Funds”)

Para além dos riscos inerentes aos investimentos tradicionais (tais como os riscos de mercado, de crédito e de liquidez), os investimentos em índices de “*Hedge Funds*” implicam uma série de riscos específicos que são adiante estabelecidos.

Os “*Hedge Funds*” subjacentes ao respetivo índice, bem como as suas estratégias, distinguem-se dos investimentos tradicionais principalmente pelo facto de a sua estratégia de investimento poder envolver a venda a descoberto de valores mobiliários e, por outro lado, a utilização de empréstimos e derivativos pode produzir um efeito de alavancagem.

O efeito de alavancagem implica que o valor dos ativos de um fundo aumente mais rapidamente se as mais-valias decorrentes de investimentos financiados pela contração de empréstimos excederem os custos associados, nomeadamente os juros sobre os empréstimos contraídos e os prémios a pagar sobre instrumentos derivados. Uma queda dos preços, no entanto, causa uma diminuição mais rápida do valor dos ativos do Fundo. A utilização de instrumentos derivados e, em particular, de vendas a descoberto pode, em casos extremos, conduzir a uma perda total de valor.

A maioria dos “*Hedge Funds*” subjacentes ao respetivo índice foi estabelecida em países em que o enquadramento jurídico e, em particular, a supervisão pelas autoridades, ou não existe ou não corresponde às normas aplicadas na Europa Ocidental ou noutros países comparáveis. O sucesso dos “*Hedge Funds*” depende, especificamente, da competência dos gestores de fundos e da adequação das infraestruturas de que dispõem.

Investimentos em Índices de Mercadorias e Imobiliários

Os investimentos em produtos e/ou técnicas que conferem uma exposição a matérias-primas, fundos de cobertura e índices imobiliários diferem dos investimentos tradicionais e implicam um potencial de risco adicional (por exemplo, estão sujeitos a maiores flutuações de preços). No entanto, quando incluídos numa carteira amplamente diversificada, os investimentos em produtos e/ou técnicas que proporcionem uma exposição a índices de mercadorias e imobiliários globalmente mostram apenas uma reduzida correlação com os investimentos tradicionais.

Investimentos em Ativos Ilíquidos

O Fundo pode investir até 10% do valor líquido global de cada Subfundo em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário que não sejam negociados em bolsas de valores ou em mercados regulamentados. Pode, por conseguinte, acontecer que o Fundo não possa vender prontamente esses valores mobiliários. Além disso, poderão existir restrições contratuais à revenda desses valores mobiliários. Por outro lado, o Fundo pode, em determinadas circunstâncias, negociar contratos de futuros ou opções sobre os mesmos. Tais instrumentos poderão também estar sujeitos a falta de liquidez em determinadas situações quando, por exemplo, a atividade do mercado diminui, ou quando é atingido um limite de flutuação diária. A maioria das bolsas de futuros restringe as flutuações nos preços contratuais futuros durante um único dia através de regulamentos designados “limites diários”. Durante um único dia de negociação, não podem ser realizadas transações a preços acima ou abaixo destes limites diários. Quando o preço de um contrato de futuros aumentou ou diminuiu até ao limite, as posições não podem ser adquiridas nem compensadas. Os preços dos futuros ultrapassaram ocasionalmente o limite diário durante vários dias consecutivos, com pouca ou nenhuma negociação. Ocorrências semelhantes podem impedir o Fundo de liquidar prontamente posições desfavoráveis, o que resultará em perdas.

Para efeitos de cálculo do Valor Líquido Global, determinados instrumentos, que não estão admitidos à negociação numa bolsa, para os quais exista uma liquidez limitada, serão avaliados com base no preço médio obtido a partir de, pelo menos, dois grandes corretores principais. Estes preços podem afetar o preço a que as Unidades de Participação são resgatadas ou adquiridas. Não existe qualquer garantia de que, no caso de uma venda de tais instrumentos, o preço assim calculado possa ser alcançado.

Investimentos em Títulos Garantidos por Ativos (“Asset Backed Securities”) e Títulos Garantidos por Hipotecas (“Mortgage Backed Securities”)

Os Subfundos podem ter exposição a títulos garantidos por ativos ("ABS") e títulos garantidos por hipotecas ("MBS"). Os ABS e os MBS consistem em títulos de dívida emitidos por uma entidade de finalidade específica ("*Special Purpose Vehicle*" ou "SPV") com o objetivo de transferir passivos de terceiros que não a empresa-mãe do emitente. Esses títulos são garantidos por um conjunto de ativos (hipotecas no caso de MBS e vários tipos de ativos no caso de ABS). Em comparação com outros títulos de rendimento fixo tradicionais, tais como obrigações emitidas por entidades empresariais ou pelo Estado, as obrigações associadas a estes títulos podem estar sujeitas a maiores riscos de contraparte, liquidez e taxa de juro, bem como a outros tipos de riscos, tais como o risco de reinvestimento (decorrente de direitos de rescisão incluídos, opções de reembolso antecipado), riscos de crédito sobre os ativos subjacentes e reembolsos antecipados de capital, resultando num retorno total mais baixo (especialmente se o reembolso da dívida não ocorrer em simultâneo com o resgate dos ativos subjacentes aos créditos).

Os ativos ABS e MBS podem ser altamente ilíquidos e, por conseguinte, propensos a uma volatilidade de preços substancial.

Pequenas e médias empresas

Os Subfundos podem investir principalmente em sociedades de pequena e média capitalização. Investir nos valores mobiliários de empresas mais pequenas, menos conhecidas, comporta um risco mais elevado e uma possível maior volatilidade dos preços devido a perspetivas menos certas de crescimento das empresas mais pequenas, ao menor grau de liquidez dos mercados para essas ações e à maior sensibilidade das empresas mais pequenas a condições de mercado em mutação.

Investimentos na Federação Russa

Risco de custódia e de registo na Federação Russa:

- a) Embora a exposição aos mercados de ações russas seja substancialmente coberta através da utilização de recibos de depósito globais e de Recibos de Depositário Americano, os Subfundos individuais podem, em conformidade com a sua política de investimento, investir em valores mobiliários que exijam a utilização de serviços de depósito e/ou de custódia locais. Atualmente, a prova da titularidade das ações é mantida sob a forma escritural na Federação Russa;
- b) O significado do registo é crucial para o processo de custódia e registo. Os conservadores de registo não estão sujeitos a uma supervisão governamental eficaz e é possível que o respetivo Subfundo perca o seu registo através de fraude, negligência ou mero lapso. Além disso, embora a legislação russa exija que as empresas com mais de 1.000 Investidores mantenham registos independentes que cumpram determinados critérios legais, na prática, esta exigência não tem sido estritamente aplicada. Devido a esta falta de independência, a administração de uma sociedade pode potencialmente exercer uma influência significativa sobre a composição da base de Participantes dessa sociedade.
- c) A distorção ou destruição do registo poderá prejudicar substancialmente, ou em certos casos apagar, as participações do respetivo Subfundo nas Unidades de Participação da sociedade em causa. Embora o Depositário tenha tomado providências para que quaisquer conservadores de registo nomeados sejam adequadamente supervisionados por um prestador de serviços especializado na Federação Russa, nem a Sociedade Gestora nem qualquer um dos seus agentes podem prestar declaração ou garantia relativamente às ações

ou ao desempenho dos conservadores de registro. Esse risco será suportado pelos Subfundos.

Atualmente, a legislação russa não prevê o conceito de "adquirente de boa-fé", como é usualmente contemplado na jurisprudência ocidental. Nos termos da lei russa, um adquirente de valores mobiliários (que não sejam dinheiro e instrumentos ao portador) aceita, portanto, esses valores mobiliários, sujeitos a quaisquer vícios de titularidade e propriedade que possam ter existido em relação ao vendedor das mesmas ou a quaisquer antecessores na titularidade. A Comissão Federal Russa dos Mercados de Valores Mobiliários e de Capitais está atualmente a elaborar legislação que venha a contemplar o conceito de adquirente de boa-fé. No entanto, não existe qualquer garantia de que essa legislação venha a ser aplicável retroativamente a quaisquer aquisições anteriores de ações por parte de um Subfundo. Como tal, atualmente é possível que a titularidade de ações de um Subfundo possa ser contestada por um titular anterior a quem as ações foram adquiridas, caso em que o valor dos ativos do Subfundo seria prejudicado.

Os investimentos diretos no mercado russo são realizados em capital através de ações ou valores mobiliários do tipo ações negociados no Sistema de Negociação Russo, que se fundiu com a Bolsa Interbancária de Câmbio de Moscovo, dando origem à Bolsa de Moscovo MICEX-RTS.

Procedimentos de Compensação e Liquidação

Os procedimentos de compensação e de liquidação variam consoante os vários mercados. Atrasos na liquidação podem resultar na permanência temporária de uma parte dos ativos de um Subfundo sem aplicação, não sendo obtido qualquer retorno sobre os mesmos. A incapacidade do Fundo para realizar aquisições de valores mobiliários pretendidas devido a problemas de liquidação poderá fazer com que um Subfundo perca oportunidades de investimento atrativas. A incapacidade de alienar valores mobiliários da carteira devido a problemas de liquidação poderá provocar perdas para um Subfundo devido a desvalorizações subsequentes do valor mobiliário da carteira ou, se um Subfundo tiver celebrado um contrato para vender o valor mobiliário, poderá potencialmente gerar um passivo para o adquirente.

Países de Investimento

Os emitentes de títulos de rendimento fixo e as sociedades, cujas Unidades de Participação são adquiridas, estão por regra sujeitos a diferentes normas de contabilidade, auditoria e relato financeiro nos diferentes países do mundo. O volume de negociação, a volatilidade dos preços e a liquidez dos emitentes podem variar de um mercado ou país para outro. Além disso, o nível de supervisão governamental e de regulamentação das bolsas de valores mobiliários, os corretores de valores mobiliários e sociedade cotadas e não cotadas é diferente em todo o mundo. A legislação e a regulamentação de alguns países podem restringir a capacidade do Fundo de investir em valores mobiliários de certos emitentes localizados nesses países.

Concentração em determinados Países/Regiões

Quando um Subfundo se limita a investir em valores mobiliários de emitentes localizados num determinado país ou países, essa concentração irá expor o Subfundo ao risco de acontecimentos sociais, políticos ou económicos adversos que possam ocorrer nesse país ou países.

O risco aumenta se o país em questão for um mercado emergente. Os investimentos nestes Subfundos estão expostos aos riscos que foram descritos, podendo estes ser exacerbados pelos fatores especiais relativos a esse mercado emergente.

Risco de conflito armado

No futuro, após os seus investimentos, um Subfundo poderá encontrar-se numa situação em que está exposto a emitentes que estão sediados ou que desenvolvem operações comerciais ou têm ativos numa região onde decorre um conflito armado, causado por intervenientes estatais ou por intervenientes não estatais. Em consequência desse conflito armado, o comércio, as infraestruturas de pagamento, o controlo sobre os investimentos e as operações comerciais podem sofrer entraves significativos e, como tal, os investimentos nessa região podem sofrer perdas consideráveis. Esse Subfundo poderá sofrer perdas decorrentes do impacto adverso desse conflito armado nos investimentos do Subfundo nessa região ou num emitente com operações comerciais ou ativos nessa região.

Além disso, no contexto de um conflito armado, as partes em conflito e/ou outros países e/ou organismos internacionais ou supranacionais podem impor sanções, outras restrições ao comércio ou à livre circulação de capitais e/ou congelamentos de ativos, direta ou indiretamente relacionados com o conflito ou destinados a certas pessoas, empresas, instituições públicas, infraestruturas industriais, tecnológicas e/ou financeiras críticas, moedas e/ou a economia global de uma ou mais partes em conflito. Essas sanções e/ou outras restrições (incluindo restrições relacionadas com a notação de crédito) podem ter um impacto adverso significativo nos investimentos de um Subfundo e conduzir a perdas consideráveis de valor dos ativos do Subfundo. As sanções podem ainda fazer com que os ativos de um Subfundo fiquem retidos em resultado da incapacidade do Subfundo de avaliar tais ativos e/ou de vender tais ativos devido à sua desvalorização económica imprevista ou prematura. O âmbito das sanções e/ou outras restrições pode ser muito vasto e a sua aplicação prática e monitorização podem constituir um desafio. Qualquer falha na aplicação e cumprimento integral de quaisquer sanções aplicáveis e/ou outras restrições pode causar danos financeiros e/ou reputacionais adicionais ao Subfundo ou aos seus ativos.

Investimentos em Países de Mercados Emergentes

Os investidores devem ter em conta que os Subfundos podem investir em mercados menos desenvolvidos ou emergentes. Investir em mercados emergentes pode acarretar um risco mais elevado do que investir em mercados desenvolvidos.

Os mercados de valores mobiliários de mercados menos desenvolvidos ou emergentes são geralmente mais pequenos, menos desenvolvidos, menos líquidos e mais voláteis do que os mercados de valores mobiliários de mercados desenvolvidos. Além disso, pode existir um risco mais elevado do que o habitual de instabilidade política, económica, social e religiosa e de alterações adversas nas regulamentações e leis governamentais em mercados menos desenvolvidos ou emergentes, que poderão afetar os investimentos nesses países. Os ativos dos Subfundos que investem nesses mercados, bem como os rendimentos provenientes do Subfundo, também podem ser afetados desfavoravelmente por flutuações nas taxas de câmbio e na regulamentação em matéria de controlo cambial e fiscal e, consequentemente, o Valor Líquido Global das Unidades de Participação destes Subfundos pode estar sujeito a uma volatilidade significativa. Além disso, poderão existir restrições ao repatriamento do capital investido.

Alguns desses mercados podem não estar sujeitos a normas e práticas de contabilidade, auditoria e relato financeiro comparáveis às dos países mais desenvolvidos e os mercados de valores mobiliários desses mercados podem estar sujeitos a um encerramento inesperado. Além disso, poderá haver menos supervisão governamental, regulamentação jurídica e legislação e

procedimentos fiscais menos bem definidos do que em países com mercados de valores mobiliários mais desenvolvidos.

Acresce que os sistemas de liquidação nos mercados emergentes poderão estar menos bem organizados do que nos mercados desenvolvidos. Assim, poderá verificar-se o risco de a liquidação ser adiada e de o dinheiro ou os valores mobiliários dos Subfundos em causa poderem estar em perigo devido a falhas ou defeitos nos sistemas. Em especial, a prática de mercado pode exigir que o pagamento seja efetuado antes da receção do valor mobiliário que está a ser adquirido ou que a entrega de um valor mobiliário seja efetuada antes da receção do pagamento. Nesses casos, o incumprimento por parte de um corretor ou banco através do qual a transação em causa é efetuada pode resultar numa perda sofrida pelos Subfundos que investem em valores mobiliários de mercados emergentes.

Deve também ter-se em consideração que as empresas são selecionadas independentemente da sua capitalização bolsista (micro, pequena, média, grande capitalização), setor ou localização geográfica. Isso pode conduzir a uma concentração em termos geográficos ou setoriais.

As subscrições nos Subfundos em causa, por conseguinte, apenas são adequadas para investidores que estejam plenamente cientes e que sejam capazes de suportar os riscos relacionados com este tipo de investimento.

Risco do Setor

Os Subfundos podem investir em setores específicos ou num grupo de setores relacionados. Estes setores podem, no entanto, ser afetados por fatores de mercado ou económicos, que poderão ter um efeito significativo no valor dos investimentos dos Subfundos.

Gestão de Garantias

Os riscos associados à gestão das garantias serão identificados, geridos e mitigados em conformidade com a política de gestão de riscos aplicada pelo Fundo.

O risco de contraparte decorrente de investimentos em instrumentos financeiros derivados OTC é de uma forma geral mitigado pela transferência ou penhor de garantias a favor do Subfundo. No entanto, as transações poderão não estar totalmente garantidas. As taxas e os rendimentos devidos ao respetivo Subfundo poderão não ser sujeitos a garantia.

Além disso, a troca das garantias envolve riscos adicionais, tais como o risco operacional relacionado com a troca efetiva, a transferência e o registo da garantia. A garantia recebida ao abrigo de uma transferência de titularidade será detida pelo Depositário de acordo com os termos e disposições do Acordo de Depositário. A garantia pode também ser detida por uma entidade de custódia terceira que se encontre sujeita a supervisão prudencial e que não esteja relacionada com o prestador da garantia. O recurso à custódia de um terceiro pode envolver riscos operacionais, de compensação, liquidação e contraparte adicionais.

A garantia recebida sob a forma de valores mobiliários está sujeita a risco de mercado. Embora a Sociedade Gestora tente reduzir este risco através da aplicação de descontos adequados (*haircuts*), de uma avaliação diária das garantias e do pedido de garantias de elevada qualidade, esse risco não pode ser totalmente evitado. Em caso de incumprimento por uma contraparte, o Subfundo poderá necessitar de vender garantias não monetárias recebidas aos preços prevalecentes no mercado. Nesse caso, o Subfundo poderia realizar uma perda devido, entre outros aspetos, a preços inexatos ou à monitorização das garantias, movimentos adversos do mercado, deterioração da notação de crédito dos emitentes das garantias ou falta de liquidez do mercado em que as

garantias são negociadas. As dificuldades na venda da garantia podem atrasar ou restringir a capacidade do Subfundo para satisfazer os pedidos de resgate.

Um Subfundo também pode incorrer numa perda ao reinvestir a garantia monetária recebida. Essa perda pode ocorrer devido a um decréscimo no valor dos investimentos realizados. Uma diminuição do valor desses investimentos reduziria o montante de garantia disponível a ser devolvido pelo Subfundo à contraparte, conforme exigido pelos termos da transação. O Subfundo seria obrigado a cobrir a diferença de valor entre a garantia inicialmente recebida e o montante disponível para ser devolvido à contraparte, resultando assim numa perda para o Subfundo.

Tributação

As receitas provenientes da venda de valores mobiliários em alguns mercados ou a receção de quaisquer dividendos e outros rendimentos podem estar ou vir a estar sujeitas a impostos, contribuições, direitos ou outras taxas ou encargos impostos pelas autoridades nesse mercado, incluindo impostos cobrados por retenção na fonte.

É possível que a legislação fiscal (e/ou a interpretação atual da lei), bem como a prática nos países nos quais os Subfundos investem ou poderão vir a investir no futuro, possam sofrer alterações. Consequentemente, o Fundo poderá vir a estar sujeito a uma tributação adicional nesses países, que não seja contemplada nem à data do presente Prospecto nem quando os investimentos são realizados, avaliados ou alienados.

Normas Comuns de Comunicação (“Common Reporting Standards”)

O Fundo pode estar sujeito à Norma para o Intercâmbio Automático de Informações da Conta Financeira em Matéria Fiscal (a "Norma") e à sua Norma Comum de Comunicação (o "SIR"), tal como estabelecidas na ordem jurídica portuguesa nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de outubro, que executa a Diretiva 2014/107/UE do Conselho, de 9 de dezembro de 2014, no que respeita ao intercâmbio automático obrigatório de informações no domínio da fiscalidade e que altera o Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio (a "**Lei NCC**").

Salvo disposição em contrário na presente secção, os termos em maiúsculas têm o significado estabelecido na Lei NCC.

Nos termos da Lei NCC, é provável que o Fundo seja tratado como uma Instituição Financeira de Comunicação de Informações. Como tal, a partir de 1 de janeiro de 2016, e sem prejuízo de outras disposições aplicáveis em matéria de proteção de dados, o Fundo será obrigado a comunicar anualmente às autoridades fiscais portuguesas informações pessoais e financeiras relacionadas, entre outros aspetos, com a identificação e participações de, e pagamentos efetuados a (i) determinados acionistas nos termos da Lei NCC (as "**Pessoas Sujeitas a Comunicação**") e (ii) Pessoas que exercem o controlo de certas entidades não financeiras que são elas próprias Pessoas Sujeitas a Comunicação.

A capacidade do Fundo para cumprir as suas obrigações de comunicação de informações nos termos da Lei NCC dependerá do facto de cada Participante prestar ao Fundo as Informações, juntamente com a prova documental de apoio necessária. Neste contexto, os Participantes são informados de que, na qualidade de responsáveis pelo tratamento dos dados, o Fundo tratará a Informação para os efeitos previstos na Lei NCC. Os Participantes obrigam-se a informar as suas Pessoas que exercem o controlo, se aplicável, do tratamento das suas informações por parte do Fundo.

O termo "Pessoa em Controlo" significa, no presente contexto, qualquer pessoa singular que exerça controlo sobre uma entidade. No caso de um trust, refere-se ao(s) settlors, ao(s) fiduciaries, ao(s) trustees(es) (caso existam), ao(s) beneficiário(s) ou categoria(s) de beneficiários e a qualquer outra pessoa singular que exerça(m) um controlo efetivo final sobre o truste, no caso de um instrumento jurídico que não seja um trust (incluindo fundações e sociedades de interesse coletivo sem personalidade jurídica), pessoas em posições equivalentes ou semelhantes. O termo "Pessoas que exercem o controlo" deve ser interpretado de forma coerente com as Recomendações do Grupo Operacional de Ação Financeira.

Os Investidores são ainda informados de que a Informação relativa a Pessoas Sujeitas a Comunicação, na aceção da Lei NCC, será divulgada anualmente à Autoridade Tributária e Aduaneira para os efeitos previstos na Lei NCC. Mais especificamente, as Pessoas Sujeitas a Comunicação são informadas de que determinadas operações por elas realizadas lhes serão comunicadas através da emissão de declarações, e que parte desta informação servirá de base para a divulgação anual às autoridades fiscais portuguesas.

Do mesmo modo, os Participantes comprometem-se a informar o Fundo no prazo de trinta (30) dias a contar da receção destas declarações caso quaisquer dados pessoais incluídos não sejam exatos. Os Participantes mais se comprometem a informar imediatamente o Fundo e a proporcionar-lhe todas as provas documentais de apoio de quaisquer alterações relacionadas com a informação após a ocorrência dessas alterações.

Qualquer Participante que não cumpra os pedidos de informação ou documentação do Fundo pode ser responsabilizado por sanções que venham a ser impostas ao Fundo imputáveis à não divulgação de informação por parte desse Participante.

Riscos em matéria de Sustentabilidade

Nos termos do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros ("SFDR"), os Subfundos são obrigados a divulgar a forma como os riscos de sustentabilidade (tal como definidos no presente Prospeto) são integrados na decisão de investimento, bem como os resultados da avaliação dos impactos prováveis dos riscos de sustentabilidade nos rendimentos dos Subfundos.

O risco de sustentabilidade corresponde a um acontecimento ou uma condição ambiental, social ou de governação que, caso ocorra, poderá causar um impacto negativo material efetivo ou potencial no valor dos investimentos realizados pelos Subfundos ("**Risco de Sustentabilidade**").

Esse risco está principalmente relacionado com acontecimentos relacionados com o clima resultantes das alterações climáticas (os chamados riscos físicos) ou com a resposta da sociedade às alterações climáticas (os chamados riscos de transição), que podem resultar em perdas imprevistas que podem afetar a inclusão dos Subfundos, as relações laborais, o investimento em capital humano, a prevenção de acidentes, a mudança do comportamento dos clientes, etc., ou deficiências de governação (por exemplo, violação significativa recorrente de acordos internacionais, ocorrências de suborno, qualidade e segurança dos produtos, práticas de venda, etc.) também podem traduzir-se em Riscos de Sustentabilidade.

Os Riscos de Sustentabilidade são integrados na tomada de decisões de investimento e na monitorização do risco, na medida em que representam riscos materiais potenciais ou efetivos e/ou oportunidades de maximizar os retornos ajustados ao risco a longo prazo.

Os impactos após a ocorrência de um Risco de Sustentabilidade podem ser numerosos e variar em função do risco específico, da região e da classe de ativos. Em geral, quando ocorre um Risco de Sustentabilidade em relação a um ativo, haverá um impacto negativo sobre o seu valor, ou a perda total do mesmo.

A avaliação do impacto provável deve, por conseguinte, ser realizada ao nível da carteira.

Os Subfundos poderão ficar expostos a alguns Riscos de Sustentabilidade, que poderão variar consoante os instrumentos de investimento. Designadamente, algumas empresas, mercados e setores podem estar mais expostos aos Riscos de Sustentabilidade do que outros.

Os Subfundos estão significativamente expostos às regiões, que podem ter uma supervisão governamental ou regulamentar relativamente baixa ou uma transparência ou divulgação reduzida dos fatores de sustentabilidade.

Nos termos e para os efeitos do artigo 7.º, n.º 2, do SFDR, a Sociedade Gestora não considera os principais impactos negativos das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade. Tal deve-se ao facto de a Sociedade Gestora apenas se concentrar em alguns indicadores de risco de sustentabilidade adequados a cada perfil de investimento dos fundos que gere, em vez de considerar todas as indicações apresentadas no Quadro 1-3 do Anexo 1 do Regulamento Delegado SFDR da Comissão.

A declaração da Haitong Global Asset Management, SGOIC, SA, em como não tem em consideração os impactos negativos na sustentabilidade pode ser consultada no seu sítio Web: <https://www.haitongib.com/pt/hgam-sgoic/sustentabilidade>.

Dado que o Fundo não representa um produto financeiro que promova características ambientais, sociais e de governação, nem tem como objetivo direto ou indireto sistemático investimentos sustentáveis na aceção dos Estatutos 8 e 9 do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Risco relacionado com as funções de Depositário e de Custódia

Os instrumentos financeiros do Fundo deverão ser mantidos em custódia junto do Depositário, enquanto os ativos que não sejam instrumentos financeiros poderão ser detidos e/ou registados junto de terceiros. Em conformidade com as disposições do Regime de Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril ("RGA"), o Depositário pode delegar partes das suas funções de custódia a terceiros.

O risco de custódia sob a forma de acesso atrasado ou negado aos instrumentos financeiros mantidos em custódia pode surgir em resultado de um acontecimento externo fora do controlo razoável do Depositário, cujas consequências teriam sido inevitáveis apesar de todos os esforços razoáveis em contrário, ou em resultado de insolvência, negligência, conduta dolosa ou atividade fraudulenta por parte do Depositário ou dos seus subagentes de custódia. O Fundo pode colocar os ativos de um Subfundo fora da rede de custódia do Depositário. O Depositário continua a ser responsável pelos deveres de custódia relativos à verificação da propriedade e manutenção de registos destes ativos. No entanto, o Depositário que tenha cumprido as suas funções e deveres legais não será responsável em caso de prejuízos sofridos pelo Fundo resultantes da custódia desses ativos, exceto quando esses prejuízos resultem de negligência do Fundo ou de incumprimento deliberado das suas obrigações nos termos da lei aplicável. Neste caso, o Fundo (e o Subfundo em causa) pode sofrer uma perda. Além disso, os Investidores devem ter em conta

que podem existir atrasos na liquidação e/ou incertezas em relação à propriedade dos investimentos de um Subfundo que possam afetar a liquidez e/ou possam conduzir a perdas financeiras desse Subfundo.

Quando o Depositário ou um terceiro agente de custódia detiver numerário (incluindo garantias dadas em numerário) em benefício do Subfundo em causa, este pode ficar exposto ao risco de crédito do Depositário e/ou de qualquer subdepositário utilizado pelo Depositário ou pelo agente de custódia terceiro que detém esse numerário em benefício do Subfundo em causa. O numerário detido pelo Depositário e agentes de custódia ou por um terceiro agente de custódia em benefício do Subfundo em causa não será segregado na prática, mas pode configurar uma dívida do Depositário e/ou dos agentes de custódia ou qualquer agente de custódia terceiro que detenha numerário em benefício do Subfundo em causa para os Subfundos em causa na qualidade de depositante. Esse numerário será misturado com numerário pertencente a outros clientes do Depositário ou subagentes de custódia ou terceiro agente de custódia que detenham numerário em benefício do Subfundo em causa. Em caso de insolvência do Depositário e/ou dos subagentes de custódia ou terceiro agente de custódia que detenham numerário em benefício do Subfundo em causa, o Fundo será tratado como um credor geral não garantido do Depositário e/ou dos subagentes de custódia ou agente de custódia terceiro que detenham numerário em benefício do Subfundo em causa no que respeita às detenções de numerário do Fundo e dos seus Subfundos. O Fundo poderá enfrentar dificuldades e/ou encontrar atrasos na recuperação dessa dívida ou poderá não conseguir recuperá-la na totalidade ou em parte, caso em que o(s) Subfundo(s) relevante(s) perderá(ão) parte ou a totalidade do seu numerário. A fim de atenuar a exposição do Fundo ao Depositário e/ou sub-agente de custódia ou terceiro agente de custódia que detenha numerário em benefício do Subfundo em causa, a Sociedade Gestora utiliza procedimentos específicos para garantir que o Depositário ou o terceiro agente de custódia que detenha numerário em benefício do Subfundo em causa é, cada uma delas, uma instituição reputada e que o risco de crédito é aceitável para o Fundo.

5.2 Outras condições especiais

Os investidores devem ter em conta que a moeda de referência dos Subfundos é o EUR e, embora a Sociedade Gestora tenha a capacidade de cobrir a exposição dos Subfundos a movimentos noutras moedas, existe o risco de qualquer exposição a moeda estrangeira não ser total ou eficazmente coberta e de o Valor Líquido Global dos Subfundos poder descer devido a uma desvalorização das moedas que não o EUR em relação ao EUR. Quando a Sociedade Gestora decide cobrir parte ou a totalidade de uma exposição cambial, o processo de cobertura pode, ocasionalmente, resultar numa pequena exposição residual cambial devido a movimentos de mercado.

Os investimentos dos Subfundos poderão incluir investimentos em Países de Mercados Emergentes. Os retornos prováveis dos valores mobiliários de emitentes de Países de Mercados Emergentes são, por regra, mais elevados do que os retornos de valores mobiliários semelhantes de emitentes equivalentes de países desenvolvidos e industrializados. Os mercados nos Países de Mercados Emergentes são muito menos líquidos do que os mercados de ações desenvolvidos.

No entanto, o retorno mais elevado deve ser considerado como uma compensação pelo maior risco a que o investidor está exposto. O capítulo sobre os fatores de risco contém mais informações sobre os riscos dos investimentos em Países de Mercados Emergentes.

Deve igualmente ter-se em consideração que as ações e outros instrumentos equivalentes são selecionadas independentemente da capitalização bolsista dos seus emitentes. O Subfundo pode,

por conseguinte, investir em empresas de micro, pequena, média e grande capitalização bolsista. Investir em valores mobiliários de empresas mais pequenas e menos conhecidas comporta um maior risco e a possibilidade de maior volatilidade dos preços devido a perspectivas menos certas de crescimento das empresas mais pequenas, menor grau de liquidez dos mercados para essas ações e maior sensibilidade das empresas mais pequenas a condições de mercado em mutação.

5.3 Investimento em obrigações convertíveis contingentes

- (i) As obrigações convertíveis contingentes consistem em instrumentos de dívida que podem ser convertíveis em ações ou ser objeto de redução caso ocorra um evento gerador pré-especificado. Muitas das instituições financeiras de maior dimensão têm recentemente vindo a adotar a utilização de obrigações convertíveis contingentes como uma forma economicamente eficiente de satisfazer o nível de capital em base de continuidade exigido pelo Regulamento (UE) n.º 575/2013 relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento ("Regulamento sobre Requisitos de Capital" ou "CRR"), para além dos fundos próprios de Capital de Nível 1 Comum (tal como definidos no CRR; *Common Equity Tier* ou "CET1"). O CRR permite que uma instituição financeira emita valores mobiliários de Capital Adicional de Nível (*Additional Tier*, "AT1") de capital que não seja CET1, mas sob a forma de obrigações convertíveis contingentes. Para serem elegíveis como obrigações convertíveis contingentes AT1, as obrigações convertíveis contingentes devem poder ser objeto de redução ou convertidas em capital próprio quando for atingido um determinado fator de desencadeamento CET1 ou quando a autoridade reguladora relevante considerar que o emitente não é viável nos termos da Diretiva de Recuperação e Resolução Bancárias da UE;
- (ii) As obrigações convertíveis contingentes implicam um risco de avaliação. Para valorizar corretamente os instrumentos de que o Fundo necessita para avaliar a probabilidade de ativação do desencadeamento, a extensão e a probabilidade de quaisquer perdas aquando da conversão do desencadeamento (não só de reduções do seu valor de capital, mas também de uma conversão em capital próprio em momento desfavorável) e a probabilidade de anulação de cupões. Estes riscos podem constituir um enorme desafio para o modelo. Embora certos fatores de risco sejam transparentes, por exemplo, o nível a partir do qual se desencadeia a conversão, a frequência dos cupões, a alavancagem, o *spread* de crédito do emitente e a notação do instrumento, caso existam, outros fatores são discricionários ou de difícil estimativa. É o caso dos requisitos regulamentares individuais relativos ao amortecedor de capital, a posição futura dos emitentes em termos de capital, o comportamento dos emitentes em relação aos pagamentos de cupões sobre obrigações convertíveis contingentes AT1 e quaisquer riscos de contágio. Importa notar que, à medida que se desce da estrutura de capital para o grau de subinvestimento em que se encontra a maioria das obrigações convertíveis contingentes, observa-se uma deterioração do nível de precisão na estimativa do valor, quando comparado com instrumentos com notação mais elevada;
- (iii) Os investidores podem estar expostos ao risco de extensão, uma vez que pode não existir qualquer incentivo, sob a forma de um aumento de cupão, para o emitente resgatar os valores mobiliários emitidos. Isso faria com que a duração dos valores mobiliários se prolongasse e expusesse os investidores a um risco de taxa de juro mais elevado;
- (iv) Os investidores devem também ter em conta que os níveis de desencadeamento diferem e determinam a exposição ao risco de conversão em função da distância do CET1 em relação ao nível de desencadeamento;

- (v) Além disso, os pagamentos de cupões sobre instrumentos AT1 são totalmente discricionários e podem ser anulados pelo emitente a qualquer momento, por qualquer motivo e por qualquer período de tempo;
- (vi) Contrariamente à hierarquia clássica do capital, os investidores em obrigações convertíveis contingentes podem sofrer uma perda de capital, perda que os detentores de capital próprio, por seu turno, não sofrem. As obrigações convertíveis contingentes AT1 são emitidas como instrumentos perpétuos, podendo ser acionadas a níveis predeterminados apenas com a aprovação da autoridade competente;
- (vii) A estrutura dos instrumentos de obrigações convertíveis contingentes é inovadora, mas ainda não testada;
- (viii) As obrigações convertíveis contingentes podem comportar um risco de liquidez, o que significa que, em determinadas condições, poderá ser difícil vendê-las. Se o mercado relevante de uma obrigação convertível contingente específica for ilíquido, poderá não ser possível liquidar uma posição, ou não ser possível liquidá-la a um preço aceitável. Este risco aumenta, de uma forma geral, quanto mais provável for a ocorrência do evento pré-especificado de uma determinada obrigação convertível contingente;
- (ix) Por último, quando as obrigações convertíveis contingentes sofrem uma redução, os ativos líquidos do Subfundo em causa podem diminuir significativamente.

6. AVALIAÇÃO DE ATIVOS

6.1 Regras de avaliação e cálculo do valor das Unidades de Participação

- 6.1.1 Operações relevantes para o cálculo do valor das Unidades de Participação: Todas as operações sobre instrumentos financeiros efetuadas e confirmadas até ao ponto de referência da avaliação, na data da respetiva operação, contribuem para a formação do valor da Unidade de Participação.
- 6.1.2 Avaliação dos instrumentos financeiros negociados num mercado regulamentado:
 - a) sem prejuízo do disposto na alínea b) *infra*, todos os instrumentos financeiros da carteira do Fundo negociados num mercado regulamentado são avaliados ao preço de fecho ou ao preço de referência formado no momento de referência da avaliação e divulgado pela entidade responsável pela gestão do mercado em que são normalmente negociados, exceto quando este preço for formado ou divulgado publicamente após o momento de referência da avaliação, caso em que os instrumentos financeiros serão avaliados ao último preço verificado no momento de referência;
 - b) quando os instrumentos sejam negociados em mais do que um mercado, o valor considerado reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela Sociedade Gestora.
 - c) os instrumentos financeiros negociados em plataforma de negociação que não tenham sido transacionados nos quinze (15) dias anteriores à data de referência da avaliação são equiparados a instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação.

- d) os instrumentos financeiros cujos preços divulgados não sejam considerados representativos, tendo em conta, nomeadamente, a antiguidade do preço, a liquidez desses mercados e/ou o peso das operações neles efetuadas no conjunto de operações efetivamente realizadas ou razoavelmente presumidas como tendo sido realizadas, são aplicados os seguintes critérios de avaliação: (i) no caso de títulos de dívida, a avaliação será efetuada de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 6.1.3, como se se tratasse de instrumentos financeiros não admitidos à negociação num mercado regulamentado; (ii) em todos os outros casos, os instrumentos serão avaliados de acordo com os critérios submetidos à aprovação da CMVM;
- e) os instrumentos do mercado monetário admitidos à negociação num mercado regulamentado, sem instrumentos financeiros derivados embutidos, que se encontram a menos de 90 dias do vencimento, são avaliados utilizando o modelo do custo amortizado, desde que estejam preenchidas as seguintes condições: (i) tenham um perfil de baixo risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro; (ii) seja provável que sejam detidos até ao vencimento ou, se não for o caso, seja possível em qualquer momento que sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor; (iii) a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não seja superior a 0,5%;
- f) os instrumentos financeiros cuja negociação num mercado regulamentado tenha sido suspensa serão avaliados de acordo com os critérios aplicados aos instrumentos financeiros não negociados num mercado regulamentado.
- g) As unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva Sociedade Gestora, desde que a data de divulgação não diste mais de três (3) meses da data de referência, ou, distando mais de três (3) meses da data de referência, que tal esteja previsto nos documentos descritivo com fundamento de que o valor reflete o justo valor.

6.1.3 Avaliação dos instrumentos financeiros não negociados num mercado regulamentado:

- a) a data de referência considerada para a avaliação dos instrumentos financeiros não negociados num mercado regulamentado ou num sistema de negociação não seja superior a 15 dias a contar da data de cálculo do valor das Unidades de Participação;
- b) os instrumentos financeiros não negociados num mercado regulamentado são avaliados tendo em conta toda a informação relevante sobre o emitente e as condições de mercado em vigor no momento da avaliação de referência e tendo em conta o justo valor desses instrumentos;
- c) para efeitos do disposto no número anterior, a Sociedade Gestora adota critérios com base no valor médio das propostas firmes de compra e venda ou, se tal não for possível: (i) no valor médio das propostas de compra e venda divulgadas através de entidades especializadas, se estas forem apresentadas em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro; (ii) no valor médio das propostas de compra divulgadas através de entidades especializadas, se as condições referidas no número anterior não forem satisfeitas;
- d) apenas são elegíveis para efeitos do número anterior: (i) as ofertas públicas de aquisição firme de entidades que não estejam numa relação de controlo ou de grupo,

nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a Sociedade Gestora; (ii) as médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas no número anterior e cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos;

- e) se não for possível aplicar o disposto na alínea c), a Sociedade Gestora utilizará modelos de avaliação independentes utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando que as suposições utilizadas na avaliação aderem aos valores de mercado;
- f) no caso de instrumentos financeiros em vias de admissão num mercado regulamentado, a avaliação terá em conta o valor de mercado dos instrumentos financeiros do mesmo tipo emitidos pela mesma entidade e admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre emissões;
- g) a avaliação dos valores mobiliários representativos do capital de outros organismos de investimento coletivo tem em conta o valor mais recente divulgado pelas respetivas sociedades gestoras, disponível no momento da referência de avaliação;
- h) no caso de depósitos bancários, os juros inerentes à operação são reconhecidos diariamente;
- i) a avaliação dos ativos denominados noutras moedas que não o Euro é baseada na taxa de câmbio publicada diariamente pelo Banco de Portugal.

6.2 Momento de avaliação de referência

- 6.2.1 O valor das Unidades de Participação de cada um dos Subfundos é calculado diariamente e é determinado dividindo o Valor Líquido Global do Subfundo pelo número de Unidades de Participação em circulação. O valor de cada um dos Subfundos é calculado por referência às 17h00.
- 6.2.2 O Valor Líquido Global de cada um dos Subfundos é calculado deduzindo da soma dos valores das suas componentes o montante das comissões e encargos incorridos até ao momento da avaliação da carteira.

7. CUSTOS E COMISSÕES

7.1 Resumo dos custos e comissões

Custos	% da comissão (sobre o Valor Líquido Global do Subfundo)
A Pagar pelo Subfundo Haitong Flexible Fund	
Comissão de Gestão	Categoria A 0,85% Categoria B 1,85% Categoria C 1,35%

Comissão de Gestão Variável	20% do desempenho do Subfundo acima do Valor de Referência de Desempenho, conforme descrito abaixo
Comissão de Distribuição (paga pela Sociedade Gestora ao Distribuidor)	Categoria A 0% Categoria B 1% Categoria C 0%
Comissão de Subscrição	0%
Comissão do Depositário	0,09% ao ano, calculado diariamente com base no valor global do Fundo, a pagar mensalmente
Comissão de supervisão da CMVM	0,012 % por mês
Taxa atual de encargos	(Estimativas) Categoria A 1,38% Categoria B 2,38% Categoria C: 1,88% Nota: o valor correspondente aos encargos correntes aqui indicado é uma estimativa antes da comissão de subscrição/resgate e comissão de gestão variável. A utilização de estimativas justifica-se pelo facto de as Unidades de Participação do Subfundo serem emitidas em resultado da incorporação dos ativos e passivos do Subfundo, nos termos de uma fusão transfronteiriça. O relatório anual do Fundo relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados.
A pagar pelo Subfundo Haitong Aggressive Fund	
Comissão de Gestão	Categoria A 0,95% Categoria B 1,95% Categoria C: 1,60%
Comissão de Gestão Variável	20% do desempenho do Subfundo acima do Valor de Referência de Desempenho, conforme descrito abaixo
Comissão de Distribuição (paga pela Sociedade Gestora ao Distribuidor)	Categoria A 0% Categoria B 1% Categoria C 0%

Comissão de Subscrição	0%
Comissão do Depositário	0,09% por ano, calculado diariamente com base no valor global do Fundo, a pagar mensalmente.
Comissão de supervisão da CMVM	0,012 % por mês
Taxa atual de encargos	(Estimativas) Categoria A 1,54% Categoria B 2,54% Categoria C 2,19% Nota: o valor correspondente aos encargos correntes aqui indicado é uma estimativa antes da comissão de subscrição/resgate e comissão de gestão variável. A utilização de estimativas justifica-se pelo facto de as Unidades de Participação do Subfundo serem emitidas em resultado da incorporação dos ativos e passivos do Subfundo, nos termos de uma fusão transfronteiriça. O relatório anual do Fundo relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados.

7.2 Custos e encargos a suportar pelo Fundo

7.2.1 Comissão de Gestão e Comissão de Gestão Variável

Comissão de Gestão

A Sociedade Gestora tem direito a receber, pela gestão de cada um dos Subfundos, uma comissão de gestão. O montante da comissão de gestão depende do Subfundo e da categoria de Unidades de Participação em causa.

A comissão de gestão é calculada diariamente com base no Valor Líquido Global do Subfundo antes da dedução de quaisquer comissões e custos e paga no início de cada trimestre.

Sobre a comissão de gestão incide o imposto de selo legalmente aplicável.

Comissão de Gestão Variável

Para além da comissão de gestão, a Sociedade Gestora tem direito a uma comissão de gestão variável para cada um dos Subfundos, que só poderá ser cobrada se o desempenho do respetivo Subfundo, calculado em cada Dia Útil, for superior ao do respetivo montante de referência agregado descrito mais detalhadamente abaixo (“**Montante de Referência Agregado**”), num determinado Dia Útil. Os aumentos artificiais resultantes de novas subscrições não serão tidos em conta para determinar se o desempenho do Subfundo, calculado em cada Dia Útil, é superior ao Montante de Referência Agregado num determinado Dia Útil.

A comissão de gestão variável, caso exista, será cristalizada no final do respectivo exercício financeiro (a “**Data de Cristalização**”), desde que:

- (i) a primeira Data de Cristalização de qualquer categoria de Unidades de Participação ocorra pela primeira vez no final do exercício financeiro seguinte àquele durante o qual essa categoria de Unidades de Participação foi subcrita (exceto no que diz respeito às categorias de Unidades de Participação já existentes); e
- (ii) qualquer subdesempenho do Subfundo respectivo em relação à evolução conjunta dos índices de referência indicados no Anexo I, de acordo com a ponderação lá prevista (“**Índice de Referência Agregado**”) nos 5 anos anteriores à Data de Cristalização seja recuperado antes do pagamento da comissão de gestão variável. O pagamento da comissão de gestão variável deve ser efetuado anualmente, no mês seguinte ao final do respectivo exercício financeiro (o “**Período de Cálculo**”).

O cálculo da taxa de desempenho e as reservas necessárias para a aplicação da alínea (ii) acima ocorre em todos os Dias de Cálculo.

Para evitar dúvidas e sem prejuízo do disposto na presente seção, será paga uma comissão de gestão variável, independentemente de o próprio Índice de Referência Agregado relevante ter um desempenho positivo ou negativo para o Período de Cálculo aplicável, podendo haver casos em que o retorno do índice de referência agregado seja negativo e o Subfundo alcance um retorno líquido positivo em excesso, resultando num acréscimo da comissão de gestão variável, mesmo que o desempenho absoluto do Subfundo seja negativo.

Para cada Período de Cálculo, a taxa da comissão de gestão variável será igual a 20% de qualquer nova valorização líquida relativa no final desse Período de Cálculo. A nova valorização líquida calculada em cada Dia Útil será igual ao montante pelo qual o Valor Líquido Global exceder o Montante de Referência Agregado (conforme definido abaixo), ajustado por qualquer prejuízo transitado. No que diz respeito ao primeiro Dia Útil de cada Período de Cálculo, o valor do capital do Índice de Referência Agregado (adiante, o “**Montante de Capital de Referência**”) será o Valor Líquido Global após a dedução de quaisquer comissões de gestão variável (doravante, os “**Ativos Líquidos**”) no último Dia Útil do Período de Cálculo anterior (ou no Dia Útil anterior à data da primeira implementação), acrescido de novas subscrições e descontado dos resgates que ocorreram no Subfundo no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil relevante. Para todos os outros Dias Úteis, o Montante de Capital de Referência é o Montante de Capital de Referência Agregado no final do Dia Útil anterior, acrescido do montante de quaisquer novas subscrições e deduzido dos resgates na data imediatamente anterior ao Dia Útil relevante, multiplicando-se por uma fração, cujo numerador é o valor líquido global imediatamente após e cujo denominador é o valor líquido global imediatamente antes das novas entradas no valor líquido global do Dia Útil relevante.

O montante de referência agregado do Período (doravante designado “**Montante de Referência do Período**”) para cada Dia Útil é igual ao Montante de Capital de Referência acrescido dos prejuízos transitados e subsequentemente multiplicado pela Taxa de Retorno da Comissão de Gestão Variável (tal como definida abaixo).

Os prejuízos transitados relativos ao primeiro Dia Útil de cada Período de Cálculo serão: i) quando a nova apreciação relativa líquida no final do Período de Cálculo anterior for superior a zero; e ii) quando a nova apreciação relativa líquida no final do Período de Cálculo anterior for inferior a zero, essa nova apreciação relativa líquida que é reduzida proporcionalmente para as saídas de ativos do Subfundo, sendo multiplicada por uma fração, cujo numerador é o ativo líquido

imediatamente posterior, e cujo denominador é o Ativo Líquido imediatamente anterior aos resgates no primeiro Dia Útil do Período de Cálculo relevante. Quanto aos restantes Dias Úteis, os prejuízos transitados corresponderão aos prejuízos transitados à data do fim do Dia Útil anterior, deduzidos dos resgates que ocorreram no Subfundo, tal como estabelecido acima, no Dia Útil em causa. Para evitar dúvidas, os prejuízos transitados em cada Dia Útil no primeiro Período de Cálculo e no final do primeiro Período de Cálculo corresponderão a zero.

O retorno do Índice de Referência Agregado para efeitos da comissão de gestão variável (o “**Taxa de Retorno da Comissão de Gestão Variável**”) para cada Dia Útil corresponderá ao retorno percentual do Índice de Referência Agregado ou, no caso de ocorrer um evento de perturbação do índice relativamente a esse índice, a qualquer outro índice ou índices equivalentes que a Sociedade Gestora determine, calculado sobre o Dia Útil em causa.

No caso de resgates no Subfundo num Dia Útil diferente do primeiro Dia útil de um Período de Cálculo, uma comissão de gestão variável (se acumulada a partir do Dia Útil imediatamente anterior à data da referida saída de ativos) atribuível à parte desses resgates tornar-se-á exigível pela Entidade Gestora no final do Período de Cálculo anual.

A comissão de gestão variável é calculada com base nas Unidades de Participação da categoria em causa que se encontrem atualmente em circulação.

Se (i) as Unidades de Participação tiverem sido resgatadas ou convertidas noutras Unidades de Participação de qualquer categoria do presente Subfundo ou de qualquer categoria de outro Subfundo existente durante o exercício de referência e for cobrada uma comissão de gestão variável por essas Unidades de Participação, ou (ii) os ativos deste Subfundo ou de uma categoria de Unidades de Participação forem transferidos para, ou fundidos com, os de outro Subfundo ou categoria de Unidades de Participação desse outro Subfundo ou de outro OICVM e for cobrada uma comissão de gestão variável por essas Unidades de Participação abrangidas por essa fusão, essa comissão de gestão variável será cristalizada, respetivamente, na data de resgate ou conversão ou à data de entrada em vigor da fusão e será considerada exigível pela Sociedade Gestora no final do exercício financeiro.

No entanto, nenhuma comissão de gestão variável se cristalizará quando o Subfundo ou uma categoria de Unidades de Participação se fundir com um OICVM ou Subfundo recetor recentemente estabelecido, sem qualquer historial de desempenho e com uma política de investimento que não seja substancialmente diferente da do presente Subfundo. Nesse caso, o período de referência de desempenho do presente Subfundo continuará a ser aplicável no OICVM ou Subfundo recetor.

O Índice de Referência Agregado em matéria de comissão de gestão variável aplicável para cada um dos Subfundos e os exemplos de cálculos serão estabelecidos no Anexo I e no Anexo II do presente Prospeto, respetivamente.

A Entidade Gestora procederá à revisão regular da metodologia da comissão de gestão variável, pelo menos com uma frequência anual ou numa base *ad hoc*, se necessário, de modo a assegurar que o modelo da comissão de gestão variável é coerente com os objetivos, estratégia e política de investimento dos Subfundos.

7.2.2 Comissão do Depositário

- a) Valor da comissão: a comissão do depositário é de 0,09% (taxa nominal anual) e será paga ao Banco Depositário.

- b) Esta comissão assenta no Valor Líquido Global do OIC antes da dedução de quaisquer comissões e custos e é calculada e aprovisionada diariamente e cobrada mensalmente, no terceiro dia útil de cada mês.
- c) Sobre a comissão do depositário incide o imposto de selo legalmente aplicável.

7.2.3 Outros gastos e encargos

Para além das comissões de gestão e do depositário, o Fundo suportará também todas as despesas decorrentes do registo das unidades de participação (junto da Interbolsa), da compra e venda de valores mobiliários, da aquisição, resgate ou transferência de unidades noutros organismos de investimento coletivo, comissões de gestão cobradas por outros organismos de investimento coletivo em que tenha participação, comissões de manutenção de contas bancárias e outros custos e encargos bancários, incluindo o custo da emissão de extratos de saldos a apresentar aos auditores.

O Fundo pode ainda incorrer noutras despesas e encargos, desde que devidamente documentados, decorrentes do cumprimento de obrigações legais, tais como os custos de emissão e renovação de códigos LEI ou outros encargos ou despesas legais e fiscais relacionados com a utilização de instrumentos financeiros a prazo (*forwards*).

Será ainda cobrada ao Fundo a taxa de supervisão mensal de 0,012% devida à CMVM, bem como a sobretaxa aplicável, e os custos de auditoria obrigatórios.

O Fundo suporta, de forma indireta e proporcional, os custos suportados pelos organismos de investimento coletivo em que investe.

De acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, os estudos de pesquisa de terceiros recebidos pela Sociedade Gestora no âmbito de serviços de gestão de investimentos prestados ao Fundo ou à Sociedade Gestora em nome do Fundo podem ser imputados ao Fundo pela Sociedade Gestora e pagos com os ativos do Subfundo através de uma conta de pagamento de pesquisa criada pela Sociedade Gestora.

8. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO

O Fundo consiste num fundo de capitalização e, por conseguinte, não haverá distribuição de rendimentos provenientes dos ganhos líquidos dos investimentos dos Subfundos.

9. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO

A Sociedade Gestora dispõe de política específica no que respeita ao exercício dos direitos de voto associados aos instrumentos detidos nos Subfundos, a fim de atuar no melhor interesse dos Subfundos e dos Participantes e evitar possíveis conflitos de interesses em relação a outros fundos, Subfundos e investidores.

Informação pormenorizada sobre medidas tomadas relativas ao exercício dos direitos de voto por parte dos Subfundos serão disponibilizadas gratuitamente aos Participantes, mediante pedido destes.

CAPÍTULO III

UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO, SUBSCRIÇÃO, TRANSMISSÃO, RESGATE E REEMBOLSO

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE AS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

- 1.1. Cada Subfundo é dividido em Unidades de Participação de igual valor (dentro de cada categoria de Unidades de Participação) correspondentes a uma participação igual dos ativos detidos pelo respetivo Subfundo. As categorias de Unidades de Participação são as seguintes:

Haitong Flexible Fund

- a) Unidades de Participação Categoria A;
- b) Unidades de Participação Categoria B;
- c) Unidades de Participação Categoria C.

Haitong Aggressive Fund

- a) Unidades de Participação Categoria A;
- b) Unidades de Participação Categoria B;
- c) Unidades de Participação Categoria C.

Com exceção das diferenças evidenciadas acima, os direitos e obrigações dos detentores de diferentes categorias de Unidades de Participação são idênticos.

Devido à sua natureza de duração indeterminada, as Unidades de Participação podem ser detidas enquanto o Fundo existir, sem prejuízo da possibilidade de os Investidores resgatarem as suas Unidades de Participação a qualquer momento, nos termos das regras consagradas no presente Prospeto.

1.2. Forma de representação

As Unidades de Participação estão em forma escritural e nominativa.

1.3. Registo de Unidades de Participação

As Unidades de Participação serão registadas junto da Interbolsa (depositário central de valores mobiliários em Portugal), gerida pela Euronext Securities.

2. VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Valor Inicial da Unidade de Participação

As Unidades de Participação em cada um dos Subfundos serão emitidas em resultado da incorporação dos ativos e passivos dos Subfundos White Fleet III Haitong Flexible Fund e White Fleet III Haitong Aggressive Fund (“**Subfundos Incorporados**”) nos termos de uma fusão transfronteiriça que se prevê ocorrer logo que possível após a autorização do Fundo da CMVM. Uma vez que o rácio de troca dessa fusão transfronteiriça está previsto ser de 1:1, o valor inicial de cada categoria de Unidades de Participação dos Subfundos corresponderá ao Valor Líquido Global da categoria de ações correspondente dos Subfundos Incorporados, conforme determinado na data efetiva da fusão. Por conseguinte,

o valor inicial de cada categoria de Unidades de Participação dos Subfundos corresponde a um valor desconhecido à data da autorização do Fundo pela CMVM.

2.2. Valor de subscrição

O valor das Unidades de Participação para efeitos de subscrição corresponde ao valor das Unidades de Participação divulgado no fecho das operações no dia do pedido de subscrição e publicado no dia útil seguinte, sendo, por conseguinte, efetuado a um preço desconhecido.

2.3. Valor de resgate

O valor das Unidades de Participação para efeitos de resgate corresponde ao valor das Unidades de Participação divulgado no fecho das operações no dia do pedido de subscrição e publicado no dia útil seguinte, sendo, por conseguinte, efetuado a um preço desconhecido.

3. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

3.1. Períodos de subscrição e resgate

a) Subscrição de Unidades de Participação

Salvo indicação em contrário, as Unidades de Participação podem ser subscritas em qualquer Dia Útil (definido como qualquer dia completo em que os bancos estejam normalmente abertos para o exercício de atividades em Portugal).

Salvo indicação em contrário prevista no presente Prospeto, os pedidos de subscrição devem ser apresentados por escrito à Sociedade Gestora e à entidade comercializadora e os pedidos de subscrição devem ser recebidos pela Sociedade Gestora antes das 15:00 (GMT) num Dia Útil (hora limite).

Salvo disposição em contrário, os pedidos de subscrição serão liquidados antes das 15:00 (GMT) no dia seguinte ao Dia Útil em que a receção do pedido de subscrição for determinada pela Sociedade Gestora.

Os pedidos de subscrição recebidos pela Sociedade Gestora ou entidade comercializadora após as 15:00 (GMT) num Dia Útil considerar-se-ão recebidos antes das 15:00 (GMT) no Dia Útil seguinte.

O pagamento deve ser recebido no prazo de dois Dias Úteis a contar do dia em que seja determinado o preço de emissão das referidas Unidades de Participação.

Se o pagamento for efetuado numa moeda diferente daquela em que as Unidades de Participação em causa estão denominadas, as receitas da conversão da moeda de pagamento para a moeda de denominação, deduzidas as taxas e a comissão cambial, serão atribuídas à compra de Unidades de Participação.

A Sociedade Gestora tem o direito de recusar qualquer pedido de subscrição, transferência ou conversão, no todo ou em parte, por qualquer motivo, e pode, em particular, proibir ou limitar a venda, transferência ou conversão de Unidades de Participação a pessoas ou organismos em determinados países, se tal operação for suscetível de prejudicar o Fundo ou resultar na detenção direta ou indireta das Unidades de Participação por uma Pessoa Proibida (incluindo, nomeadamente, qualquer Pessoa dos EUA (*U.S. Person*)) ou se essa subscrição, transferência ou conversão no país em causa for contrária à legislação local aplicável. A subscrição, transferência ou conversão para Unidades de Participação e quaisquer transações futuras não serão processadas

até que sejam recebidas as informações exigidas pela Sociedade Gestora, incluindo, nomeadamente, verificações de conhecimento do cliente e de combate ao branqueamento de capitais.

b) Resgate de Unidades de Participação

Salvo indicação em contrário, o Fundo reembolsará as Unidades de Participação, em qualquer Dia Útil, ao Valor Líquido Global por Unidade de Participação da respetiva categoria do Subfundo, que é calculado a partir do Dia Bancário seguinte, deduzido de qualquer encargo de resgate, se aplicável.

Os pedidos de resgate devem ser submetidos à Sociedade Gestora ou à entidade comercializadora. Os pedidos de resgate devem ser recebidos pela Sociedade Gestora antes das 15:00 (GMT) de um Dia Útil (hora limite).

Pedidos de resgate recebidos pela Sociedade Gestora após as 15:00 (GMT) num Dia Útil considerar-se-ão recebidos antes das 15:00 (GMT) no Dia Útil seguinte.

Se a execução de um pedido de resgate tiver como resultado que a participação do Participante em causa numa determinada categoria fique abaixo do requisito mínimo de detenção (caso exista) para essa categoria nos termos estabelecidos na secção especial relevante, o Fundo pode, sem aviso prévio ao Participante em causa, processar esse pedido de resgate como se fosse um pedido para o resgate de todas as Unidades de Participação dessa categoria detidas pelo Participante.

Salvo indicação em contrário, as Unidades de Participação serão reembolsadas pelo Valor Líquido Global por Unidade de Participação, valor esse calculado a partir do Dia Útil imediatamente seguinte ao pedido de resgate. O pagamento do reembolso deve ser efetuado até três Dias Úteis após a recepção do pedido de resgate por parte da Sociedade Gestora. O facto de o preço de resgate ser inferior ou superior ao de subscrição, e em que medida, depende da evolução do Valor Líquido Global de cada categoria.

São permitidos resgates de frações de Unidades de Participação até três casas decimais.

Se a Sociedade Gestora descobrir, em qualquer momento, que qualquer beneficiário efetivo das Unidades de Participação corresponde a uma Pessoa Proibida, seja individualmente seja em conjugação com qualquer outra pessoa, tanto direta como indiretamente, a Sociedade Gestora poderá, segundo o seu critério exclusivo e sem incorrer em responsabilidade, resgatar obrigatoriamente as Unidades de Participação, deixando a Pessoa Proibida de ser o beneficiário das Unidades de Participação em questão. A Sociedade Gestora pode exigir a qualquer Participante que lhe forneça quaisquer informações que possa considerar necessárias para determinar se esse beneficiário efetivo das Unidades de Participação configura, ou não, a Pessoa Proibida. Além disso, os Investidores terão a obrigação de informar imediatamente o Fundo na medida em que o beneficiário efetivo final das Unidades de Participação detidas pelo Participante em causa se torne ou venha a tornar-se uma Pessoa Proibida.

Além do mais, se, em relação a qualquer Dia Útil os pedidos de resgate estiverem relacionados com mais de 10% do valor das Unidades de Participação em questão num determinado Subfundo, a Sociedade Gestora pode decidir que parte ou a totalidade desses pedidos de resgate serão diferidos proporcionalmente durante o período que a Sociedade Gestora considerar ser do interesse do Subfundo, mas por norma não excedendo um Dia Útil. Em relação ao Dia Útil que se segue a esse período, estes pedidos de resgate serão satisfeitos proporcionalmente, com

prioridade sobre pedidos posteriores e em conformidade com o princípio da igualdade de tratamento dos Participantes.

O pagamento será efetuado por transferência para uma conta bancária ou, se possível, em numerário na moeda com curso legal no país onde o pagamento deva ser efetuado, após conversão dos montantes em causa. Se o pagamento deve ser efetuado numa moeda diferente daquela em que as Unidades de Participação em causa estão denominadas, o montante a pagar corresponderá às receitas da conversão da moeda de denominação para a moeda de pagamento, deduzidas as taxas e a comissão cambial.

Quando do pagamento do preço de resgate, a Unidade de Participação correspondente será anulada.

3.2. Subscrição e resgate em numerário ou em espécie

As subscrições das Unidades de Participação serão efetuadas em numerário.

Sem prejuízo do precedente, o Fundo poderá, no interesse dos Participantes, aceitar valores mobiliários e outros ativos como pagamento da subscrição ("contribuição em espécie"), desde que os valores mobiliários e ativos oferecidos correspondam à política de investimento e às restrições do Subfundo em causa.

Cada pagamento de Unidades de Participação em contrapartida de uma contribuição em espécie é objeto de um relatório de avaliação redigido por um auditor independente. As entradas em espécie estão sujeitas às regras valorimétricas aplicáveis aos ativos do Subfundo em causa.

Todos os custos causados por essa contribuição em espécie (incluindo os custos do relatório de avaliação, comissões de corretores, despesas, comissões, etc.) serão suportados pelo investidor contribuinte.

Os resgates de Unidades de Participação apenas serão efetuados em numerário.

4. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO

4.1. Subscrição mínima

O montante mínimo da subscrição corresponderá a:

Haitong Flexible Fund

1. 10.000,00 € em Unidades de Participação de Categoria A;
2. 100,00 € em Unidades de Participação de Categoria B;
3. 1.000,00 € em Unidades de Participação de Categoria C.

Haitong Aggressive Fund

4. 10.000,00 € em Unidades de Participação de Categoria A.
5. 100,00 € em Unidades de Participação de Categoria B.
6. 1.000,00 € em Unidades de Participação de Categoria C.

Os montantes mínimos subsequentes de subscrição corresponderão a:

Haitong Flexible Fund

1. 1,00 € em Unidades de Participação de Categoria A;

2. 1,00 € em Unidades de Participação de Categoria B;
3. 1,00 € em Unidades de Participação de Categoria C.

Haitong Aggressive Fund

4. 1,00 € em Unidades de Participação de Categoria A.
5. 1,00 € em Unidades de Participação de Categoria B.
6. 1,00 € em Unidades de Participação de Categoria C.

É permitida a subscrição de frações de Unidades de Participação até três casas decimais. As Frações das Unidades de Participação não têm direito a voto. Uma detenção de Unidades de Participação fracionadas confere ao Participante direitos proporcionais em relação a essas Unidades de Participação. Pode acontecer que as instituições de compensação não consigam processar as participações de Unidades de Participação fracionadas. Os Participantes devem verificar se é esse o caso.

4.2. Comissões de subscrição

Não há comissões de subscrição.

4.3. Data da subscrição efetiva

A subscrição efetiva das Unidades de Participação só terá lugar quando os montantes necessários para realizar o preço de subscrição forem recebidos pelo Fundo.

5. CONDIÇÕES DE RESGATE

5.1. Comissões de resgate

Não se aplicam quaisquer comissões de resgate.

6. TRANSFERÊNCIA E CONVERSÃO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Transferência de Unidades de Participação

Caberá aos intermediários financeiros junto dos quais os Participantes disponham de contas de valores mobiliários em que as Unidades de Participação estão registadas definir a mecânica e as horas limite para transferência das Unidades de Participação. Não se verifica a aplicação de comissões pela transferência de Unidades de Participação.

A Sociedade Gestora tem o direito de recusar qualquer transmissão, cessão ou venda de Unidades de Participação, segundo o seu critério exclusivo, se a Sociedade Gestora determinar razoavelmente que isso daria origem a que uma Pessoa Proibida detivesse Unidades de Participação, seja como consequência imediata seja no futuro.

Qualquer transferência de Unidades de Participação pode ser rejeitada pela Sociedade Gestora, e a transferência não se tornará efetiva em relação ao Fundo até que o cessionário tenha fornecido as informações necessárias nos termos das regras aplicáveis "conheça o seu cliente" e de combate ao branqueamento de capitais.

Entende-se por "Pessoa Proibida" qualquer pessoa singular, coletiva, sociedade de responsabilidade limitada, trust, parceria, património ou outro organismo coletivo se, na opinião

exclusiva da Sociedade Gestora, a detenção de Unidades de Participação do Subfundo em causa puder ser prejudicial para os interesses dos Participantes do Subfundo em causa existentes, se puder resultar numa violação de qualquer lei ou regulamento, seja português ou não, ou se, em resultado da mesma, o Subfundo em causa ou qualquer subsidiária ou estrutura de investimento (caso exista) puder ficar exposto a impostos ou a outras desvantagens, multas ou sanções legais, regulamentares ou administrativas de que, caso contrário, não seria objeto ou se, em resultado dos mesmos, o Subfundo em causa ou qualquer subsidiária ou estrutura de investimento (caso exista), a Sociedade Gestora e/ou o Fundo puderem tornar-se obrigados a cumprir quaisquer requisitos de registo ou apresentação em qualquer jurisdição que de outra forma não seriam obrigados a cumprir. O termo "Pessoa Proibida" abrange (i) qualquer Pessoa dos E.U.A. ou (ii) qualquer pessoa que não tenha prestado quaisquer informações ou declarações exigidas pela Sociedade Gestora no prazo de um mês civil a contar da data em que tal lhe foi solicitado.

Além disso, o termo "Pessoa Proibida" compreende ainda pessoas singulares ou entidades que atuem, direta ou indiretamente, em violação de quaisquer Regras ABC/CTF aplicáveis ou que sejam objeto de sanções, incluindo as pessoas ou entidades que estão incluídas em quaisquer listas relevantes mantidas pelas Nações Unidas, pela Organização do Tratado do Atlântico Norte, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, pelo Grupo de Ação Financeira, pela Agência Central de Informações dos E.U.A. e pelo Serviço de Receita Interna dos EUA, todas com as alterações que lhe forem introduzidas.

A Sociedade Gestora não aceitará investimentos de Pessoas Proibidas ou em seu nome. Não poderá ser efetuada qualquer subscrição de Unidades de Participação em nome de uma Pessoa Proibida, tanto em nome próprio do subscritor como, quando aplicável, na qualidade de agente, fideicomissário, representante, intermediário, mandatário ou, na mesma qualidade, em nome de qualquer outro beneficiário efetivo. Qualquer subscritor deverá imediatamente notificar a Sociedade Gestora de qualquer alteração à sua situação ou à situação de qualquer beneficiário(s) efetivo(s) subjacente(s) no que diz respeito às suas declarações e garantias relativas a Pessoas Proibidas.

6.2. Conversão de Unidades de Participação

Desde que sejam cumpridos os requisitos da categoria para a qual as Unidades de Participação serão convertidas, os Participantes podem converter a totalidade ou parte das suas Unidades de Participação em Unidades de Participação de outra categoria do Subfundo ou em Unidades de Participação da mesma categoria ou de outra categoria de outro Subfundo do Fundo gerido pela Sociedade Gestora. Os pedidos de conversão devem ser recebidos pela Sociedade Gestora antes das 15:00 (GMT) num Dia Útil. Não é possível a conversão de Unidades de Participação do Subfundo em Unidades de Participação de outro Subfundo do Fundo que não seja gerido pela Sociedade Gestora.

As conversões de Unidades de Participação só serão efetuadas num Dia Útil se for calculado o Valor Líquido Global de ambas as categorias em questão.

Se, em resultado de qualquer pedido de conversão, o número ou o Valor Líquido Global agregado das Unidades de Participação detidas por qualquer Participante em qualquer categoria for inferior a um requisito mínimo de detenção aplicável para a categoria em causa, o Fundo pode, sem notificação adicional ao Participante em questão, processar esse pedido como um pedido de conversão de todas as Unidades de Participação detidas pelo Participante nessa categoria.

Quando as Unidades de Participação denominadas numa moeda forem convertidas em Unidades de Participação denominadas noutra moeda, as taxas de câmbio e de conversão incorridas serão tidas em consideração e deduzidas.

7. SUSPENSÃO DA SUBSCRIÇÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E/OU CÁLCULO DO VALOR LÍQUIDO GLOBAL

7.1. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

- a) Esgotados os meios líquidos detidos por um Subfundo e o recurso ao endividamento nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 (cinco) dias, 10% do valor líquido global de um Subfundo, a Sociedade Gestora poderá mandar suspender as operações de resgate.
- b) No caso referido no número anterior, a suspensão do resgate não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se mediante declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- c) Obtido o acordo da Entidade Depositária, a Sociedade Gestora pode ainda suspender as operações de subscrição, emissão ou de resgate de unidades de participação de um Subfundo quando:
 - i. Ocorram situações excecionais suscetíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores, nomeadamente (i) o Subfundo não puder ser valorizado porque uma bolsa de valores ou um mercado de valores está encerrado num dia que não seja um feriado oficial habitual, ou quando a negociação nessa bolsa de valores ou mercado está restringida ou suspensa; (ii) um acontecimento político, económico, militar, monetário ou qualquer outro evento que escape ao controlo do Fundo não permite a alienação dos ativos do Subfundo, ou essa alienação seria prejudicial aos interesses dos Participantes, devendo constituir uma circunstância excecional devidamente fundamentada; (iii) o Subfundo não puder ser valorizado devido a perturbação na rede de comunicações ou a qualquer outro motivo que impossibilite uma avaliação; (iv) o Valor Líquido Global não estiver disponível para transações porque as restrições cambiais ou outros tipos de restrições impossibilitam as transferências de ativos ou se puder ser demonstrado objetivamente que as transações não podem ser afetadas às taxas de câmbio normais; (v) quando não for possível determinar de imediato e com rigor os preços de uma parte substancial dos componentes do ativo subjacente ou o preço dos próprios ativos subjacentes de uma operação OTC e/ou as técnicas aplicáveis utilizadas para criar uma exposição a esse ativo subjacente.
 - ii. Desde que comunique justificadamente à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários a sua decisão.
- d) A decisão tomada ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) é comunicada imediatamente à CMVM, indicando:
 - i. As circunstâncias excecionais em causa;

- ii. Em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
 - iii. A duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.
- e) Verificada a suspensão nos termos das alíneas anteriores, a Sociedade Gestora divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.
 - f) A CMVM pode determinar o prazo aplicável à suspensão, caso discorde da decisão da entidade responsável pela gestão.
 - g) A suspensão da subscrição ou do resgate, determinada pela CMVM nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 17.º do RGA, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade responsável pela gestão não tenham sido satisfeitos.
 - h) Sem prejuízo do disposto na alínea f), a suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.
 - i) O disposto na alínea e) aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.

7.2. Condições para a suspensão do cálculo do Valor Líquido Global

O Fundo pode suspender o cálculo do Valor Líquido Global nos termos previstos na alínea c) do ponto 7.1 acima.

A suspensão do cálculo do Valor Líquido Global de um Subfundo não afetará o cálculo do Valor Líquido Global de outros Subfundos se nenhuma das condições acima mencionadas se aplicar a esses outros Subfundos.

A decisão de suspensão será comunicada de imediato à CMVM e divulgada no respetivo Sistema de Difusão de Informação, indicando as circunstâncias excecionais que a justificam, em que medida salvaguarda os interesses dos Participantes e a sua duração prevista.

8. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO

As Unidades de Participação do Fundo não serão admitidas à negociação.

9. SINCRONIZAÇÃO DO MERCADO E ATRASO NA NEGOCIAÇÃO

A Sociedade Gestora não permite práticas relacionadas com a "Sincronização do Mercado" (*"Market Timing"*, ou seja, um método através do qual um investidor subscreve e resgata ou converte sistematicamente Unidades de Participação num curto período de tempo, aproveitando diferenças temporais e/ou imperfeições ou deficiências no método de determinação do Valor Líquido Global).

O Fundo, além disso, não permite práticas relacionadas com o "Atraso na Negociação" (*"Late Trading"*, ou seja, a execução de um pedido de subscrição ou de resgate após o prazo fixado para aceitação de pedidos (a "hora limite") no dia em questão e a execução desse pedido a um preço baseado no Valor Líquido Global aplicável nesse mesmo dia). O Fundo considera que essas práticas violam as disposições do Prospeto, segundo as quais um pedido recebido após a hora

limite é tratado a um preço baseado no seguinte Valor Líquido Global aplicável. Consequentemente, os pedidos de subscrição e resgate serão processados a um Valor Líquido Global desconhecido.

Por conseguinte, o Fundo reserva-se o direito de rejeitar os pedidos de subscrição de um investidor que o Fundo suspeite de utilizar tais práticas e de tomar, se for caso disso, as medidas necessárias para proteger os outros investidores do Fundo.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO FUNDO

- a) Se os interesses dos Participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá determinar e prosseguir com a liquidação do Fundo, adotando as formalidades abaixo previstas.
- b) A decisão da Sociedade Gestora de liquidar o Fundo determina a suspensão irreversível e imediata de subscrições e resgates do Fundo. Uma vez tomada a decisão de liquidação, a Sociedade Gestora divulgará uma notificação em todas as plataformas de comercialização e no sistema de divulgação de informação da CMVM, a fim de informar o público da liquidação e o prazo aplicável para o pagamento do produto da liquidação.
- c) Os Participantes não podem exigir a liquidação ou a divisão dos ativos do Fundo.
- d) O prazo aplicável para pagamento do produto da liquidação, após o termo do período de liquidação relevante (de um ano), é de 10 dias úteis.

CAPÍTULO V

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

1. DIREITOS DOS PARTICIPANTES

- a) obter gratuitamente, com antecedência suficiente em relação à subscrição, o documento de síntese contendo o DIF, independentemente dos métodos do Fundo para a distribuição das Unidades de Participação;
- b) obter, em suporte duradouro ou através de um sítio Web, o prospecto e os relatórios e contas anuais, a título gratuito, da Sociedade Gestora e das entidades de comercialização, qualquer que seja o método de comercialização do Fundo, que será fornecido, a título gratuito, em papel, aos Participantes que o solicitem;
- c) resgatar unidades sem pagar a respetiva comissão até que tais variações entrem em vigor, se houver um aumento global das comissões de gestão e de depósito ou uma alteração significativa da política de investimento ou da política de distribuição de rendimentos;
- d) subscrever e resgatar unidades de participação nos termos da lei e das condições dos documentos constitutivos do Fundo;
- e) receber o montante correspondente ao valor do produto do resgate ou liquidação das unidades;
- f) o registo das unidades numa conta de registo individual, após terem pago integralmente o preço de subscrição, no prazo previsto no presente Prospecto;

- g) serem indemnizados pela Sociedade Gestora pelas perdas sofridas, sem prejuízo do exercício do direito a indemnização reconhecido, nos termos gerais da lei, sempre que:
 - a. estiverem cumulativamente preenchidas as seguintes condições, em resultado de erros atribuíveis à sociedade no processo de avaliação e divulgação do valor da unidade de investimento: i) a diferença entre o montante que deveria ter sido calculado e o montante efetivamente utilizado em subscrições e resgates é igual ou superior, em termos cumulativos, a 0,5%; e ii) o dano sofrido, por Participante, é superior a 5 euros;
 - b. ocorrerem erros na atribuição de operações de subscrição e resgate dos ativos do Fundo, nomeadamente devido ao seu processamento fora do prazo.
- h) apresentar reclamações, a título gratuito, junto da Entidade Comercializadora ou da Sociedade Gestora; o procedimento de tratamento de reclamações está disponível gratuitamente na sede da Sociedade Gestora;

2. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

No momento da subscrição de Unidades de Participação, os Participantes comprometem-se a:

- a) aceitar inequivocamente o conteúdo dos documentos constitutivos do Fundo;
- b) mandar a Sociedade Gestora para a execução de todas as ações de gestão do Fundo;
- c) cumprir todas as restantes obrigações previstas na lei, regulamentos e documentos constitutivos do Fundo.

CAPÍTULO VI INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PRINCÍPIO DA MELHOR EXECUÇÃO (“*BEST EXECUTION*”)

A Sociedade Gestora atua no melhor interesse do Fundo durante a execução das decisões de investimento. Para esse efeito, toma todas as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível para o Fundo, tendo em conta o preço, os custos, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, a dimensão e natureza da ordem ou qualquer outra consideração pertinente para a execução da ordem (melhor execução).

A política relativa à melhor execução está disponível gratuitamente para os investidores na sede da Sociedade Gestora.

PROTEÇÃO DE DADOS

A Sociedade Gestora está empenhada em proteger os dados pessoais dos investidores (incluindo potenciais investidores) e de outras pessoas singulares cujas informações pessoais venham a estar na sua posse, no âmbito dos investimentos do investidor no Fundo.

A Sociedade Gestora tomou todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE e de qualquer legislação de execução que lhes seja aplicável (em conjunto, a "**Legislação sobre a Proteção de Dados**") relativamente aos dados pessoais por eles tratados no âmbito de investimentos efetuados no Fundo. Estão incluídas (não exclusivamente) as ações necessárias em relação a: informações sobre o tratamento dos dados pessoais do investidor e, consoante o caso, mecanismos de consentimento, procedimentos para dar resposta aos pedidos de exercício de direitos individuais, acordos contratuais com fornecedores e outros terceiros, acordos para transferências de dados no estrangeiro e políticas e procedimentos de conservação e comunicação de dados. Os dados pessoais devem ter o significado que lhes é atribuído na Legislação sobre a Proteção de Dados e incluir quaisquer informações relativas a uma pessoa singular identificável, tais como o nome, endereço, montante investido, nomes dos representantes individuais do investidor, bem como o nome do beneficiário efetivo final, quando aplicável, e os dados da conta bancária desse investidor.

Ao subscrever as Unidades de Participação, cada investidor é informado do tratamento dos respetivos dados pessoais (ou, quando o investidor for uma pessoa coletiva, do tratamento dos dados pessoais dos seus representantes individuais e/ou dos dados pessoais dos beneficiários efetivos finais) através de uma notificação de proteção de dados que será disponibilizada no formulário de pedido emitido pela Sociedade Gestora, em nome do Fundo. Essa notificação informará com maior detalhe os investidores sobre as atividades de tratamento levadas a cabo pelo Fundo, pela Sociedade Gestora e pelos seus delegados.

PARTE II

INFORMAÇÕES ADICIONAIS APLICÁVEIS A FUNDOS ABERTOS

CAPÍTULO I

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA

a) Identificação de Membros

(i) O órgão de administração

Presidente: Luís Nuno Lima de Carvalho Valença Pinto

Membros:

- a) Gonçalo Pedreira Mendes de Almeida
- b) Bin Xu
- c) Afonso Maria Pita Negrão Cardoso de Menezes
- d) António Cohen Serra

- e) Xiaoli Lu
- (ii) O órgão de fiscalização
KPMG & ASSOCIADOS, SROC, SA
- (iii) Mesa da assembleia geral de acionistas
 - (a) Ana Cristina Lucas Vaz das Neves (presidente);
 - (b) David Luís Marques Ramalhete (secretário).

b) Principais funções desempenhadas pelos membros dos órgãos de gestão e de supervisão fora da Sociedade Gestora

- (i) O órgão de administração
 - Luís Valença Pinto, Gerente da Sucursal (Haitong Bank, S.A., Macao Branch)
 - Bin Xu, Co-CEO (Haitong – Banco de Investimento do Brasil, S.A.)
 - Xiaoli Lu, Membro do Órgão de Administração (Haitong Bank, S.A.) e Gerente da Sucursal (Haitong Bank, S.A., Macao Branch)

c) Outros fundos geridos pela Sociedade Gestora

Para além do Fundo a que este documento constitutivo se refere, a Sociedade Gestora gere igualmente os seguintes fundos:

Nome	Tipo	Política de Investimento	Valor Líquido Global em Euros	Número de Participantes
Haitong China Bond Fund - Open-ended Bond Alternative Investment Fund	Fundo de valores mobiliários de investimento alternativo	O fundo investe, direta ou indiretamente, de forma permanente, um mínimo de 80% em obrigações, na sua maioria em instrumentos de dívida emitidos por emitentes chineses ou garantidos por emitentes chineses.	2.761.420,37 € (em 31/05/25)	1 Participante
HAITONG PRIVATE EQUITY FUND – Closed-end Venture Capital Fund	Capital de risco	O Fundo consiste num património autónomo pertencente aos detentores das unidades de participação, e investe, originariamente ou em derivados, em i)	35.044.723,59 € (em 31/05/25)	1 Participante

		sociedades para as quais se espera um potencial de crescimento e valorização, e em ii) fundos de capital de risco que investem em sociedades que preenchem estas características.		
Haitong United Partners Fund, Closed-End Venture Capital Fund	Capital de risco	O Fundo consiste num património autónomo pertencente aos detentores das unidades de participação, e investe, originariamente ou em derivados, em i) sociedades para as quais se espera um potencial de crescimento e valorização, e em ii) fundos de capital de risco que investem em sociedades que preenchem estas características.	23.744.579,88 € (em 31/05/25)	1 Participante

d) Contactos para quaisquer questões relativas ao Fundo

Haitong Global Asset Management, SGOIC, S.A.

Tel. 21 351 5840

Rua Alexandre Herculano, 38, 1269-180 Lisboa

Endereço de correio eletrónico: AssetManagementGlobal@haitongib.com

2. POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

A Sociedade Gestora estabeleceu e mantém atualizada uma política de remuneração destinada a atrair e manter os melhores talentos, através do estabelecimento de um quadro de remuneração competitivo, transparente e adequado - com o objetivo de promover, de forma coerente, práticas sólidas e prudentes de gestão do risco.

A política de remuneração da Sociedade Gestora e dos quadros superiores é revista anualmente e aprovada na Assembleia Geral de Participantes da Sociedade Gestora, sendo o órgão de supervisão da Sociedade Gestora responsável por supervisionar a sua execução.

Os trabalhadores envolvidos na execução das tarefas associadas à gestão e controlo do risco são remunerados de acordo com o cumprimento dos objetivos associados às suas funções, independentemente do desempenho das áreas sob o seu controlo, assegurando-se assim a existência de uma recompensa adequada à importância do desempenho das suas funções. A remuneração destes trabalhadores é objeto de acompanhamento direto pelo órgão de fiscalização da Sociedade Gestora.

A política de remuneração da Sociedade Gestora é disponibilizada em www.haitongib.com/en/hgam-sgoic e pode ser fornecida gratuitamente, em cópia impressa, aos Participantes que a solicitem.

CAPÍTULO II

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO

A Sociedade Gestora publicita o valor mensal das unidades nas suas instalações, a quem as solicitar, e nas agências, sítios Web e atendimento bancário telefónico das entidades comercializadoras.

O valor da unidade dos subfundos será também publicado diariamente no Sistema de Divulgação de Informação da CMVM (www.cmvm.pt).

Esta divulgação será sempre efetuada no dia útil seguinte ao Dia de Referência para efeitos de cálculo do valor das Unidades de Participação.

2. CONSULTA DA CARTEIRA

De acordo com as regras emitidas pela CMVM, a discriminação dos valores mobiliários que compõem os subfundos, bem como o respetivo valor líquido global e o número de unidades em circulação, serão publicados trimestralmente através do Sistema de Divulgação de Informação da CMVM (www.cmvm.pt) pela Sociedade Gestora.

3. DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação relativa ao Fundo estará disponível no sítio Web da Sociedade Gestora ou poderá ser solicitada junto das entidades comercializadoras.

Todos os anos, a Sociedade Gestora publicará um aviso no Sistema de Divulgação de Informação da CMVM (www.cmvm.pt) anunciando que os relatórios anual e semestral dos Subfundos estão à disposição dos Participantes e que serão enviados gratuitamente, caso o solicitem.

4. RELATÓRIO E CONTAS DOS SUBFUNDOS

O Fundo encerrará as suas contas em 31 de dezembro de cada ano e, no prazo de quatro meses a contar dessa data, será publicada uma notificação no Sistema de Divulgação de Informação da CMVM (www.cmvm.pt) declarando que o relatório e contas anuais do Fundo e o relatório do

auditor são disponibilizadas ao público em todos os locais onde podem ser subscritas unidades de participação.

As contas semestrais serão encerradas no dia 30 de junho de cada ano e, no prazo de dois meses a contar dessa data, será publicada uma notificação no Sistema de Divulgação de Informação da CMVM (www.cmvm.pt) declarando que o conjunto de documentos que constituem o relatório semestral e as contas do Fundo e o relatório do auditor são disponibilizadas ao público em todos os locais onde podem ser subscritas unidades de participação.

As contas e demonstrações financeiras do Fundo são elaboradas de acordo com as normas internacionais de contabilidade geralmente aceites e aplicadas e com os regulamentos aplicáveis da CMVM.

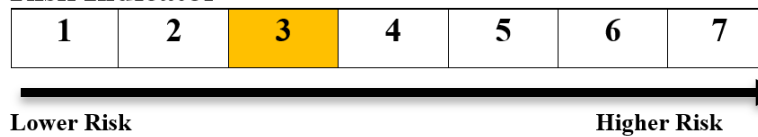
CAPÍTULO III

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DOS SUBFUNDOS

- a) Os Subfundos Haitong Flexible e Haitong Agressivo estão a usar a evolução e os dados relativos ao desempenho do “White Fleet III – Haitong Flexible” e “White Fleet III – Haitong Agressivo” desde a constituição dos últimos, em 2018.
- b) Indicador Sumário de Risco:
 - i. O indicador sumário de risco abaixo destina-se a medir o risco histórico de variação do valor das unidades de investimento do Fundo. O Fundo investe numa vasta gama de valores mobiliários, recorrendo a várias estratégias comerciais;
 - ii. O nível de risco foi calculado, para os Subfundos, com base no seu desempenho histórico e durante o período antes do lançamento do Fundo em [●] de setembro de 2025; o cálculo é baseado no desempenho passado dos fundos absorvidos “White Fleet III – Haitong Flexible”, classes de ações A, B e C e “White Fleet III – Haitong Agressivo”, classes de ações A, B e C, compartimentos patrimoniais autónomos do White Fleet III, SICAV, um organismo de investimento coletivo constituído no Luxemburgo, nos termos de uma fusão transfronteiriça concluída nessa mesma data;
 - iii. A categoria de risco e remuneração obtida baseia-se na dispersão histórica dos retornos observados;
 - iv. Os dados históricos podem não ser uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo;
 - v. A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo;
 - vi. A categoria mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.

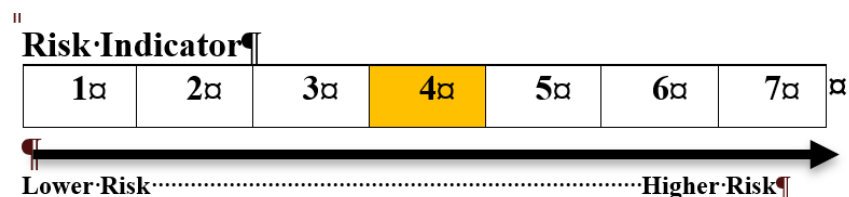
Haitong Flexible Fund – Indicador sumário de risco

Risk Indicator



Classificámos este Subfundo como 3 em 7, o que corresponde a uma categoria de risco médio-baixo, sendo pouco provável que condições de mercado desfavoráveis afetem a capacidade de reembolso. O indicador sumário de risco é aplicável a todas as categorias de Unidades de Participação deste Subfundo. Deverá ser dada atenção ao risco cambial nos casos em que a moeda de referência do Participante seja diferente da moeda do Subfundo. O Participante poderá receber pagamentos numa moeda diferente, pelo que o retorno final que irá obter depende da taxa de câmbio entre as duas moedas. Os Participantes devem ter em atenção que o Subfundo pode estar exposto a outros riscos, como riscos operacionais, de contraparte, políticos, de sustentabilidade e legais, que não estão incluídos no Indicador de Risco Sumário. Este Subfundo não inclui qualquer proteção contra o desempenho futuro do mercado, pelo que poderá perder parte ou a totalidade do seu investimento.

Haitong Aggressive Fund – Indicador sumário de risco



Classificámos este Subfundo como 4 em 7, o que corresponde a uma categoria de risco médio, e condições de mercado desfavoráveis podem afetar a nossa capacidade de reembolso. O indicador sumário de risco é aplicável a todas as categorias de Unidades de Participação deste Subfundo. Deverá ser dada atenção ao risco cambial nos casos em que a moeda de referência do Participante seja diferente da moeda do Subfundo. O Participante poderá receber pagamentos numa moeda diferente, pelo que o retorno final que irá obter depende da taxa de câmbio entre as duas moedas. Os Participantes devem ter em atenção que o Subfundo pode estar exposto a outros riscos, como riscos operacionais, de contraparte, políticos, de sustentabilidade e legais, que não estão incluídos no Indicador de Risco Sumário. Este Subfundo não inclui qualquer proteção contra o desempenho futuro do mercado, pelo que poderá perder parte ou a totalidade do seu investimento

CAPÍTULO IV

PERFIL DO INVESTIDOR VISADO PELOS SUBFUNDOS

O Subfundo destina-se a investidores não profissionais, profissionais e contrapartes elegíveis com tolerância ao risco que assumam uma perspetiva de valorização do seu capital no longo prazo e, como tal, estejam na disposição de imobilizar as suas poupanças por um período mínimo recomendado de 5 anos no caso do Subfundo Haitong Flexible Fund e 7 anos relativamente ao Subfundo Haitong Aggressive Fund.

CAPÍTULO V

REGIME FISCAL

OICVM

Os OICVM estão sujeitos ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) à taxa geral - 20% -, mas estão isentos de sobretaxas municipais e estatais.

O rendimento tributável corresponde ao lucro líquido avaliado de acordo com as respetivas normas contabilísticas. No entanto, o rendimento passivo - tal como os rendimentos de investimento e as mais-valias (exceto quando obtidos numa jurisdição incluída numa lista negra) - não é considerado para efeitos de avaliação de lucros tributáveis.

Os custos incorridos com o rendimento passivo referenciado (incluindo custos de financiamento) também são desconsiderados para efeitos de apuramento dos lucros. Os custos não dedutíveis ao abrigo do código do IRC, bem como os rendimentos e despesas relativos a comissões de gestão e outras comissões recebidas, também não são tidos em conta para efeitos de apuramento dos lucros tributáveis.

Além disso, os rendimentos recebidos não estão sujeitos a retenção na fonte. As perdas fiscais podem ser deduzidas dos lucros tributáveis, em conformidade com as regras gerais estabelecidas no Código do IRC.

Este regime aplica-se, com as necessárias adaptações, aos OIC divididos em compartimentos de ativos autónomos.

Os fundos de investimento que investem exclusivamente em instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários estão também sujeitos a imposto de selo aplicável sobre o seu valor líquido global a uma taxa de 0,0025% (por trimestre). Outros fundos estão sujeitos a imposto de selo sobre o seu valor líquido global a uma taxa de 0,0125% (por trimestre).

Participantes

A. Distribuições de rendimentos

1. Pessoas singulares residentes

As distribuições recebidas por investidores individuais residentes em Portugal para efeitos fiscais estão sujeitas a retenção na fonte final portuguesa a uma taxa de 28% (quando esse rendimento for obtido fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola).

Se o rendimento for obtido no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola de pessoas singulares residentes em Portugal, ou se o investidor optar por agregar o rendimento, está sujeito a imposto às taxas gerais de imposto progressivo sobre o rendimento que chegam até 48% e a retenção na fonte de 28% será efetuada por conta do imposto final devido. Além disso, aplica-se uma sobretaxa adicional de solidariedade a rendimentos superiores a 80.000,00 €. Sobre um rendimento superior a 80.000,00 €, e até ao montante de 250.000,00 €, a taxa adicional de sobretaxa de solidariedade é de 2,5%. Num rendimento superior a 250.000,00 euros, a taxa aplicável é de 5%.

2. Pessoas singulares não residentes

As distribuições recebidas por pessoas singulares não residentes em Portugal para efeitos fiscais estão isentas do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) em Portugal, desde que seja devidamente apresentada prova de não residência e:

- os investidores não sejam residentes num país, território ou região com um regime fiscal claramente mais favorável, tal como identificado na lista da Portaria 150/2004 de 13 de fevereiro de 2004 (com as alterações que lhe foram introduzidas) (ou seja “jurisdição incluída em lista negra”); e
- o rendimento não seja pago nem disponibilizado a contas em nome de um ou mais titulares de contas que atuem em nome de terceiros não divulgados, não sendo o beneficiário efetivo do rendimento divulgado.

Nesses casos, as distribuições estão sujeitas a IRS a uma taxa final de retenção na fonte de 35%.

3. Pessoas coletivas residentes

As distribuições de rendimentos recebidos por pessoas coletivas residentes em Portugal para efeitos fiscais estão, em regra, sujeitas à retenção na fonte do IRC a uma taxa de 25% por conta do imposto final devido. A distribuição de rendimentos fará parte dos lucros tributáveis e a retenção na fonte será creditada no IRC apurado no final do ano. A taxa geral de IRC é de 20%. Aos primeiros 50.000 € de lucros tributáveis de pequenas e médias empresas aplica-se uma taxa reduzida de imposto de 16%. É cobrada uma sobretaxa estatal sobre os lucros tributáveis às seguintes taxas: 3% para lucros superiores a 1,5 milhões de € até 7,5 milhões de €; 5% para lucros superiores a 7,5 milhões de € até 35 milhões de € e 9% para lucros superiores a 35 milhões de €. Pode ser aplicada uma sobretaxa municipal aos lucros tributáveis a taxas até 1,5%, dependendo do município.

4. Pessoas coletivas não residentes

As distribuições recebidas por pessoas coletivas não residentes em Portugal para efeitos fiscais estão isentos de IRC, desde que:

- não sejam direta ou indiretamente detidas em mais de 25% do capital de pessoas coletivas residentes portuguesas (exceto no caso de investidores não residentes que sejam pessoas coletivas residentes em:
 1. outro Estado-Membro da UE;
 2. um Estado-Membro do Espaço Económico Europeu (EEE) que seja obrigado a cooperar com Portugal no âmbito de um acordo de cooperação administrativa em matéria fiscal, semelhante ao câmbio de sistemas de informação em matéria fiscal existentes na UE; ou
 3. qualquer país com o qual Portugal tenha uma convenção sobre dupla tributação);
- tenham apresentado prova de não residência em tempo útil;
- não sejam residentes numa jurisdição incluída em lista negra; ou
- o rendimento não seja pago nem disponibilizado a contas em nome de um ou mais titulares de contas que atuem em nome de terceiros não divulgados, não sendo o beneficiário efetivo do rendimento divulgado.

Se o investidor empresarial for residente numa jurisdição que conste na lista negra ou se o rendimento for pago ou disponibilizado a contas em nome de um ou mais titulares de contas que atuem em nome de terceiros não divulgados, as distribuições estão sujeitas ao IRC a uma taxa final de retenção na fonte de 35%. Em todos os outros casos, as distribuições estão sujeitas ao IRC a uma taxa final de retenção na fonte de 25%.

B. Resgate e venda de unidades

Os rendimentos provenientes do resgate ou da venda de unidades são considerados mais-valias.

1. Pessoas singulares residentes

As mais-valias obtidas com o resgate de unidades por investidores individuais residentes em Portugal para efeitos fiscais estão sujeitas a uma retenção na fonte final de IRS à taxa de 28%.

As mais-valias decorrentes da venda de unidades obtidas por pessoas singulares residentes em Portugal para efeitos fiscais estão sujeitas a IRS a uma taxa autónoma de 28% sobre a diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias de um determinado ano (ou seja, é cobrado imposto sobre as mais-valias líquidas).

O saldo anual entre as mais-valias e as menos-valias realizadas no resgate ou na venda de unidades em veículos de investimento abertos - quando positivas ou negativas - é parcialmente excluído da tributação, nos seguintes termos:

- 10% de exclusão do rendimento, quando resulte do resgate de unidades detidas por um período superior a dois anos e inferior a cinco anos;
- 20% de exclusão do rendimento, quando resulte do resgate de unidades detidas por um período igual ou superior a cinco anos e inferior a oito anos; e
- 30% de exclusão do rendimento, quando resulte do resgate de unidades detidas por um período igual ou superior a oito anos; e

O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes do resgate ou venda de unidades é obrigatoriamente acumulado e tributado a taxas progressivas se os valores mobiliários tiverem sido detidos por um período inferior a 365 dias e o rendimento tributável do contribuinte, incluindo o saldo das mais-valias e das menos-valias, for igual ou superior a 80.000 € (83.696 € a partir de 1 de janeiro de 2025).

2. Pessoas singulares não residentes

As mais-valias resultantes do resgate de unidades obtidas por pessoas singulares não residentes em Portugal para efeitos fiscais estão isentas de IRS, desde que não sejam residentes num país, território ou região com um regime fiscal claramente mais favorável identificado na lista da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro de 2004, com as alterações que lhe foram introduzidas. Nesse caso, as mais-valias estão sujeitas a IRS a uma taxa final de retenção de 35% (para resgates) ou a uma taxa autónoma de 28% (para vendas).

3. Pessoas coletivas residentes

As mais-valias resultantes do resgate ou da venda de unidades obtidas por pessoas coletivas residentes em Portugal fazem parte dos lucros tributáveis do exercício em causa.

4. Pessoas coletivas não residentes

Por regra, as mais-valias resultantes do resgate ou venda de unidades obtidas por pessoas coletivas não residentes em Portugal estão isentas de IRC, desde que:

- não sejam residentes num país, território ou região com um regime fiscal claramente mais favorável identificado na lista da Portaria 150/2004 de 13 de fevereiro de 2004 (com as alterações que lhe foram introduzidas) - nesse caso, as mais-valias estão sujeitas ao IRC a uma taxa final de retenção na fonte de 35% (para os resgates) ou a uma taxa autónoma de 25% (para as vendas); ou
- não sejam direta ou indiretamente detidos em mais de 25% do capital de entidades residentes portuguesas (exceto no caso de investidores não residentes que sejam pessoas coletivas residentes em;
 1. outro Estado-Membro da UE;
 2. um Estado membro do EEE que esteja obrigado a cooperar com Portugal no âmbito de um acordo de cooperação administrativa em matéria fiscal, semelhante ao câmbio de sistemas de informação em matéria fiscal existentes na UE; ou
 3. qualquer país com o qual Portugal tenha uma convenção sobre dupla tributação.

Nesse caso, as mais-valias estão sujeitas ao IRC a uma taxa de 25%.

ANEXO I

O Índice de Referência Agregado em matéria de Comissão de Gestão Variável para cada um dos Subfundos

1. HAITONG FLEXIBLE FUND

Componente 1			Componente 2		
Parâmetro de referência1	Ticker1	Ponderação1	Parâmetro de referência2	Ticker2	Ponderação2
Índice MSCI ACWI Net TR USD (EUR-H)	HE717771	50%	Índice Bloomberg Global Aggregate Total Return Valor Hedge	LEGATREH	50%

2. HAITONG AGGRESSIVE FUND

Componente 1			Componente 2		
Parâmetro de referência1	Ticker1	Ponderação1	Parâmetro de referência2	Ticker2	Ponderação2
MSCI Euro (PC)	MSER	80%	Depósito a prazo Euro de 3 meses – FTSE	SBWMEU3L	20%

ANEXO II

Exemplos de cálculo da Comissão de Gestão Variável

1. HAITONG FLEXIBLE FUND

Ano	Data de Lançamento / Início	Data de Cristalização	N.º de Unidades de Participação	VLG/UP (início do período)*	VLG/UP (final do período) **	Desempenho anual do Subfundo	Valor Inicial do Índice de Referência de Desempenho ***	Valor Final do Índice de Referência de Desempenho ***	Desempenho anual do Índice de Referência Agregado%	Desempenho anual do Subfundo em comparação com o Índice de Referência****	Prejuízos transitados (base contínua de 5 anos)*****	Desempenho após recuperação do desempenho anterior inferior (ao Índice de Referência)	Condições cumpridas para a distribuição da taxa de desempenho	Comissão de Gestão Variável final *****
2025	01/01/25	31/12/25	10	50,00	53,00	6,00%	50,00	52,75	5,50%	0,50%	N/D	0,50%	Sim	0,50
2026	01/01/26	31/12/26	10	52,95	49,00	-7,46%	52,75	48,50	-8,06%	0,60%	N/D	0,60%	Sim	0,63
2027	01/01/27	31/12/27	10	48,94	50,00	2,17%	48,50	50,00	3,09%	-0,92%	-0,92%	-	Não	-
2028	01/01/28	31/12/28	10	50,00	54,00	8,00%	50,00	56,20	12,40%	-4,40%	-5,32%	-	Não	-
2029	01/01/29	31/12/29	10	54,00	56,00	3,70%	56,20	53,00	-5,69%	9,40%	N/D	4,08%	Sim	4,40
2030	01/01/30	31/12/30	10	55,56	55,00	-1,01%	53,00	56,00	5,66%	-6,67%	-6,67%	-	Não	-
2031	01/01/31	31/12/31	10	55,00	61,00	10,91%	56,00	58,00	3,57%	7,34%	N/D	0,67%	Sim	0,74
2032	01/01/32	31/12/32	10	60,93	63,00	3,40%	58,00	59,00	1,72%	1,68%	N/D	1,68%	Sim	2,05
Notas														
* VLG / UP consiste no Valor Líquido Global (VLG) por Unidade de Participação, após a dedução de quaisquer comissões de desempenho.														
** O VLG / UP (final do período) consiste no Valor de Líquido Global por Unidade de Participação (após a dedução de qualquer comissão de gestão de investimento fixa e antes da dedução de qualquer Comissão de Gestão Variável acumulada).														
*** O Índice de Referência da Comissão de Gestão Variável aplicável ao Subfundo será o Índice de Referência Agregado Composto que constitui o Índice de Retorno Total 50% MSCI ACWI Net TR USD (EUR-H) e a Cobertura de 50% do Índice de Retorno Global-Agregado da Bloomberg.														
**** O desempenho aplicável do Subfundo corresponde ao montante percentual em que o VLG/UP (final do período) excede o Índice de Referência da Comissão de Gestão Variável aplicável proporcional ao número de unidades em circulação e com base na alocação de ativos do Subfundo. Os aumentos artificiais decorrentes de novas subscrições não serão tidos em conta para determinar se o desempenho do Subfundo excede o Índice de Referência da Comissão de Gestão Variável, ou seja, [Taxa de comissão de gestão variável da categoria da unidade de participação do Subfundo] x [Desempenho anual do Subfundo acima o Índice de Referência Composto após recuperação do desempenho anterior inferior] x [Número de unidades no final do período de referência de desempenho atual].														
***** Os prejuízos transitados relativos ao primeiro Dia de Avaliação de cada Período de Cálculo serão: (i) quando a nova apreciação relativa líquida no final do Período de Cálculo anterior for superior a zero; e (ii) quando a nova apreciação relativa líquida no final do Período de Cálculo anterior for inferior a zero, essa nova apreciação relativa líquida que é reduzida proporcionalmente para as saídas de ativos do Subfundo, sendo multiplicada por uma fração, cujo numerador é o ativo líquido imediatamente posterior, e cujo denominador são os Ativos Líquidos imediatamente anteriores, a alocação das saídas nos Ativos Líquidos do primeiro Dia de Avaliação do Período de Cálculo relevante. Quanto aos restantes Dias de Avaliação, os prejuízos transitados corresponderão aos prejuízos transitados à data do fim do Dia de Avaliação anterior, proporcionalmente reduzidos para quaisquer saídas de ativos do Subfundo, tal como estabelecido acima, no Dia de Avaliação em causa. Para evitar dúvidas, os prejuízos transitados em cada Dia de Avaliação no primeiro Período de Cálculo e no final do primeiro Período de Cálculo corresponderão a zero.														
***** A comissão de gestão variável é de 20% do desempenho do Subfundo em comparação com o Índice de Referência da Comissão de Gestão Variável, após ter sido recuperado qualquer desempenho inferior anteriormente incorrido durante os cinco exercícios financeiros (numa base contínua) anteriores a cada Data de Cristalização. Será paga uma comissão de gestão variável independentemente de a própria Comissão de Gestão Variável de Referência aplicável ter um desempenho positivo ou negativo para o Período de Cálculo aplicável, podendo haver casos em que o retorno do Índice de Referência da Comissão de Gestão Variável seja negativo e o Subfundo gere um retorno líquido positivo em excesso, resultando num acréscimo da comissão de gestão variável, mesmo que o desempenho absoluto do Subfundo seja negativo.														

2. HAITONG AGGRESSIVE FUND

Ano	Data de Lançamento	Data de Cristalização	N.º de Unidades de Participação	VLG/UP (início do período)*	VLG/UP (final do período)**	Desempenho anual do Subfundo	Valor Inicial do Índice de Referência de Desempenho ***	Valor Final do Índice de Referência de Desempenho ***	Desempenho anual do Índice de Referência Agregado%	Desempenho anual do Subfundo em comparação com o Índice de Referência****	Prejuízos transitados (base contínua de 5 anos)***** *	Desempenho após recuperação do desempenho anterior inferior (ao Índice de Referência)	Condições cumpridas para a distribuição da taxa de desempenho	Comissão de Gestão Variável final*****
2025	01/01/25	31/12/25	10	50,00	52,00	4,00%	50,00	53,00	6,00%	-2,00%	-2,00%	-	Não	-
2026	01/01/26	31/12/26	10	52,00	49,00	-5,77%	53,00	48,50	-8,49%	2,72%	N/D	0,72%	Sim	0,75
2027	01/01/27	31/12/27	10	48,92	50,00	2,20%	48,50	50,00	3,09%	-0,90%	-0,90%	-	Não	-
2028	01/01/28	31/12/28	10	50,00	56,00	12,00%	50,00	58,00	16,00%	-4,00%	-4,90%	-	Não	-
2029	01/01/29	31/12/29	10	56,00	55,00	1,79%	58,00	53,00	-8,62%	6,83%	N/D	1,94%	Sim	2,17
2030	01/01/30	31/12/30	10	54,78	55,00	0,40%	53,00	57,50	8,49%	-8,09%	-8,09%	-	Não	-
2031	01/01/31	31/12/31	10	55,00	61,00	10,91%	57,50	58,00	0,87%	10,04%	N/D	1,95%	Sim	2,14
2032	01/01/32	31/12/32	10	60,79	63,00	3,64%	58,00	61,00	5,17%	-1,53%	-1,53%	-	Não	-
Notas														
*	VLG / UP consiste no Valor Líquido Global (VLG) por Unidade de Participação, após a dedução de quaisquer comissões de desempenho.													
**	O VLG / UP (final do período) consiste no Valor de Líquido Global por Unidade de Participação (após a dedução de qualquer comissão de gestão e antes da dedução de qualquer comissão de gestão variável acumulada).													
***	O Índice de Referência da Comissão de Gestão Variável aplicável será o Índice de Referência Agregado Composto que constitui 80% do MSCI EURO (PI) & Eurodepósito de 20% FTSE a 3 meses em euros.													
****	O desempenho aplicável do Subfundo corresponde ao montante percentual em que o VLG/UP (final do período) excede o Índice de Referência da Comissão de Gestão Variável aplicável, proporcional ao número de unidades em circulação e com base na alocação de ativos do Subfundo. Os aumentos artificiais decorrentes de novas subscrições não serão tidos em conta para determinar se o desempenho do Subfundo excede o Índice de Referência da Comissão de Gestão Variável, ou seja, [Taxa de comissão de gestão variável da categoria da unidade de participação do Subfundo] x [Desempenho anual do Subfundo acima do Índice de Referência Composto após recuperação do desempenho anterior inferior] x [Número de unidades no final do período de referência de desempenho atual].													
*****	Os prejuízos transitados relativos ao primeiro Dia de Avaliação de cada Período de Cálculo serão: i) quando a nova apreciação relativa líquida no final do Período de Cálculo anterior for superior a zero; e ii) quando a nova apreciação relativa líquida no final do Período de Cálculo anterior for inferior a zero, essa nova apreciação relativa líquida que é reduzida proporcionalmente para as saídas de ativos do Subfundo, sendo multiplicada por uma fração, cujo numerador é o ativo líquido imediatamente posterior, e cujo denominador são os Ativos Líquidos imediatamente anteriores, a alocação das saídas nos Ativos Líquidos do primeiro Dia de Avaliação do Período de Cálculo relevante. Quanto aos restantes Dias de Avaliação, os prejuízos transitados corresponderão aos prejuízos transitados à data do fim do Dia de Avaliação anterior, proporcionalmente reduzidos para quaisquer saídas de ativos do Subfundo, tal como estabelecido acima, no Dia de Avaliação em causa. Para evitar dúvidas, os prejuízos transitados em cada Dia de Avaliação no primeiro Período de Cálculo e no final do primeiro Período de Cálculo corresponderão a zero.													
*****	A Comissão de Gestão Variável é de 20% do desempenho do Subfundo em comparação com o Índice de Referência da Comissão de Gestão Variável, após ter sido recuperado qualquer desempenho inferior anteriormente incorrido durante os cinco exercícios financeiros (numa base contínua) anteriores a cada Data de Cristalização. Será paga uma Comissão de Gestão Variável independentemente de a própria Comissão de Gestão Variável de Referência aplicável ter um desempenho positivo ou negativo para o Período de Cálculo aplicável, podendo haver casos em que o retorno do Índice de Referência da Comissão de Gestão Variável seja negativo e o Subfundo gere um retorno líquido positivo em excesso, resultando num acréscimo da Comissão de Gestão Variável, mesmo que o desempenho absoluto do Subfundo seja negativo.													